

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.012.2025-PERP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.012.2025-PERP

Torna-se público que o(a) Secretaria Municipal de Educação, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 24 de dezembro de 2025

Horário da sessão pública: 08:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, O FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SOFTWARES, LICENÇAS, INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade principal ou secundário seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº

14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os

licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. DA GARANTIA

5.2.1. Junto a proposta inicial a licitante deverá apresentar no sistema a garantia de manutenção da proposta no valor de **R\$ 60.425,50 (Sessenta Mil Quatrocentos Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)**, correspondente a aproximadamente **1% (Um Por Cento)** do valor estimado da licitação, que será recolhida junto a Prefeitura Municipal de Canindé/CE.

5.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.3.1.1. Quando a licitante optar pela garantia mediante caução em dinheiro a mesma deverá apresentar comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da **Prefeitura Municipal de Canindé — Agência N° 1035-9, Conta Corrente N° 17.742-3, Banco do Brasil**. Caso no recibo do depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos.

5.3.2. Seguro-garantia

5.3.2.1. Quando a licitante optar pela modalidade de seguro garantia a apólice apresentada deverá ser emitida em favor da Contratante.

5.3.3. Título de capitalização custeado por pagamento físico, com resgate pelo valor total.

5.3.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.3.4.1. Quando a licitante optar pela modalidade fiança bancária a mesma deverá apresentar o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará: **1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Canindé**
2. OBJETO: Garantia de participação deste Pregão Eletrônico **3. VALOR: R\$ 60.425,50 (Sessenta Mil Quatrocentos Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).**

5.4. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

5.5. A garantia de proposta será devolvida aos Licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. Caso a empresa não apresente a garantia de proposta juntamente com as certidões a mesma terá a sua proposta inicial **DECLASSIFICADA**.

5.7. Da justificativa para a solicitação de apresentação de garantia da proposta:

5.7.1. A solicitação de garantia de proposta em processos licitatórios está fundamentada na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. Conforme o art. 58 dessa lei, a

Administração Pública pode exigir garantia de proposta nas licitações.

5.7.2. O art. 58 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a Administração Pública pode exigir garantia de proposta, limitada a até 01 (um por cento) do valor estimado para a contratação.

5.7.3. A garantia de proposta está prevista como uma das formas de assegurar a seriedade da participação no certame, especialmente em projetos de engenharia, onde a complexidade e os custos envolvidos exigem maior cautela para evitar contratemplos futuros.

5.7.4. A garantia de proposta desestimula a participação de licitantes que não estão seriamente comprometidos com o certame. Isso contribui para a seleção de proponentes mais qualificados e engajados, reduzindo as chances de desistências ou não cumprimento do contrato.

5.7.5. Caso o licitante vencedor não cumpra suas obrigações, a execução da garantia compensa eventuais prejuízos causados a Administração, garantindo maior segurança financeira e evitando a necessidade de uma nova licitação, que geraria custos adicionais.

5.7.6. Ao exigir a garantia de proposta, a Administração assegura que os licitantes tenham a capacidade técnica e financeira de cumprir o contrato, o que acelera o processo de contratação e reduz a possibilidade de atrasos e retrabalhos.

5.7.7. A presença da garantia de proposta, quando corretamente estabelecida, garante que apenas empresas tecnicamente qualificadas e financeiramente estáveis participem da licitação. Isso eleva o nível de competitividade e melhora a qualidade dos serviços oferecidos.

5.7.8. A exigência da garantia desestimula propostas com preços artificialmente baixos ou inviáveis, pois a empresa licitante assume um compromisso financeiro ao participar do processo. Assim, mitiga-se o risco de contratos mal executados ou abandonados, o que é especialmente importante em obras de engenharia, onde falhas na execução podem acarretar custos elevados e atrasos significativos.

5.7.9. A exigência de garantia de proposta em licitações, amparada pela Lei nº 14.133/2021, contribui para a eficiência, a segurança e a transparência no processo licitatório. Ao proteger a Administração Pública contra desistências e garantir a participação de empresas comprometidas e qualificadas, a medida promove uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e a entrega de obras e serviços com maior qualidade e dentro dos prazos estipulados.

5.8. Para todas as modalidades de garantia da proposta inicial expostas acima, exceto modalidade caução, o prazo de validade será de 120 (cento e vinte) dias.

- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.11. Os preços ofertados tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com edital e termo de referência..
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais)
- 6.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos

bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto com seus respectivos custos unitários por meio de Planilha do Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha de Composição de custos e lucros por ele elaborada e outros documentos que comprovem os preços unitários igual ou inferior de todos os itens referente ao lote que estiver arrematando, como também Notas Fiscais, Contratos, dentre outros, conforme solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral de fornecedores.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura ata de registro de preços e contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN. nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no Registro Cadastral de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei

14.133/21:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o decurso do prazo recursal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, conforme art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A autoridade competente, observadas as disposições legais, procederá à homologação do resultado do certame, nos termos do art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A homologação do resultado não obriga a Administração à contratação imediata, especialmente em razão do regime de Registro de Preços, que permite contratações futuras,

por demanda, conforme condições estabelecidas neste Edital.

- 9.4. Após a homologação, o fornecedor vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando solicitado, para assinatura dos contratos ou instrumentos equivalentes, sob pena de aplicação das sanções legais e editalícias.
- 9.5. A adjudicação e a homologação serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no portal compras.m2atecnologia.com.br e nos demais meios oficiais utilizados pelo Município de Canindé/CE.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

12.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

12.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, sob pena de preclusão.

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens

13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

Canindé/CE, 27 de novembro de 2025



Gessica Eryonnara Lima Muniz
ORDENADORA DE DESPESAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, O FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SOFTWARES, LICENÇAS, INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	CÂMERA IP COMUM 2MP COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 2 MEGAPIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF), IR DE NO MÍNIMO 30M, DETECÇÃO DE MOVIMENTO, FILTRO DE PESSOAS E MICROFONE EMBUTIDO. GRAU DE PROTEÇÃO IP67. SAÍDA DE VÍDEO CONECTOR RJ – 45 ETHERNET (8P8C), ROTAÇÃO DE IMAGEM 0°/90°/180°/270°, COM SENSOR DE IMAGEM MÍNIMO DE 1/2.8”.	2.310,00	UNIDADE
2	CÂMERA IP RECONHECIMENTO FACIAL 4MP CÂMERA IP DE 4 MP COM RECONHECIMENTO FACIAL, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4 MP, COM ZOOM MOTORIZADO, CARTÃO SD, ALCANCE DE 60M, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, ENTRADA E SAÍDA DE ALARME, PROTEÇÃO ANTIVANDALISMO IK10, NÍVEL DE PROTEÇÃO IP67, ROTAÇÃO DE IMAGEM 0°/90°/180°/270°, SENSOR DE IMAGEM MÍNIMO DE 1/1.8”	50,00	UNIDADE
3	CÂMERA IP SPEED DOME 4MP CÂMERA IP SPEED DOME COM ZOOM ÓPTICO 32X E ZOOM DIGITAL 16X, RESOLUÇÃO DE 4 MEGAPIXELS, ANÁLISE INTELIGENTE DE VÍDEO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SUPORTE A CARTÃO MICRO-SD, NÍVEL DE PROTEÇÃO IP67/IK10, COM SISTEMA DE VARREDURA PROGRESSIVO, MEMÓRIA RAM/ROM 1 GB / 4 GB, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 55.8° A 2.4° VERTICAL: 31.9° A 1.3° DIAGONAL: 63.7° A 2.7° E SENSOR DE IMAGEM DE NO MÍNIMO 1/2.8”.	50,00	UNIDADE
4	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS GIGABIT ETHERNET POE COM 4 PORTAS SFP, MEMÓRIA 512 MB, MEMÓRIA FLASH 256 MB, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE REDES SNMP, SEGMENTAÇÃO DE REDES VLAN, BACKPLANE CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO MÍNIMA DE 56 GBPS. COM CONFIGURAÇÃO PARA GERENCIAMENTO HIERÁRQUICO DE USUÁRIOS E PROTEÇÃO POR SENHA.	45,00	UNIDADE
5	SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS 10/100/1000 MBPS GIGABIT ETHERNET POE COM 4 PORTAS SFP+, MEMÓRIA 512 MB, MEMÓRIA FLASH 256 MB, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE REDES SNMP, SEGMENTAÇÃO DE REDES VLAN, BACKPLANE CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO MÍNIMA DE 176 GBPS. COM CONFIGURAÇÃO PARA GERENCIAMENTO HIERÁRQUICO DE USUÁRIOS E PROTEÇÃO POR SENHA.	50,00	UNIDADE
6	ROTEADOR 5 PORTAS ROTEADOR COM 5 PORTAS ETHERNET 10/100/1000 DE ALTO DESEMPENHO, COM 2 NÚCLEOS E PROCESSADOR COM FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 880MHZ, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 256 MB E ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 16 MB. TIPO DE ARMAZENAMENTO: FLASH. COM PERIFÉRICO PARA MICROSD E ENTRADA USB. SISTEMA OPERACIONAL: ROUTEROS	80,00	UNIDADE
7	MODEM ÓPTICO	80,00	UNIDADE

MÓDEM ÓPTICO COM 1 PORTA 10/100/1000 MBPS (RJ45) E 1 PORTA ÓPTICA 2,5 GBPS (PADRÃO GPON), COM SUPORTE AO PROTOCOLO IPV6, SUPORTE A VLAN E VLAN STACKING, IPTV (IGMP SNOOPING) E SUPORTE AO PROTOCOLO TR-069, APARELHO COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO EM MODO BRIDGE OU ROUTER/PPPO.

8	NOBREAK ONLINE	35,00	UNIDADE
NOBREAK ONLINE RACK/TORRE, O APARELHO DEVERÁ TER DISPLAY LCD, MODO ECO PARA ECONOMIA DE ENERGIA, BYPASS AUTOMÁTICO, GERENCIAMENTO LOCAL (USB) E REMOTO (SNMP), COM BARRAMENTO DE SUAS BATERIAS SENDO NO MÍNIMO DE 72V E TEMPO DE COMUTAÇÃO: 0MS2.			
9	MÓDULO DE BATERIA EXPANSIVEL 72V	11,00	UNIDADE
MÓDULO DE BATERIAS RACK/TORRE, TENSÃO: 72 V, BATERIAS SELADAS CHUMBO-ÁCIDO (VRLA) COM 2 CONECTORES DE ENGATE RÁPIDO SB 50, BATERIAS INTERNAS 12 x 12 V 9 AH. GABINETE METÁLICO.			
10	NOBREAK INTERATIVO	45,00	UNIDADE
NOBREAK INTERATIVO MONOVOLT, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 700 VA / 350 W, MONOVOLT: 120 V OU 220 V, 4 TOMADAS DE SAÍDA, 1 BATERIA DE 12 V 7 AH, COM NO MÍNIMO 9 NÍVEIS DE PROTEÇÃO E RELIGAMENTO AUTOMÁTICO.			
11	CABO DE REDE CAT6 BLINDADO	197,00	CAIXA
CABO REDE CAT6 BLINDADO, MATERIAL DE REVESTIMENTO PVC, MATERIAL CONDUTOR COBREADO, LARGURA DE BANDA 250 MHZ. CAIXA COM 305METROS.			
12	CONECTORES RJ45 BLINDADOS	48,00	PACOTE
CONECTORES RJ45 BLINDADOS, CAT6A, PACOTE COM 100 UNIDADES.			
13	SUPORTE DE POSTE PARA CÂMERA SPEED DOME	50,00	UNIDADE
SUPORTE DE POSTE PARA CÂMERA SPEED DOME, MATERIAL EM ZINCO GALVANIZADO, CAPACIDADE DE CARGA DE 10 KG.			
14	CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV	2.400,00	UNIDADE
CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV, MATERIAL EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO INTERNO E EXTERNO, IP66, 1 ANO DE GARANTIA, MONTAGEM EM PAREDE OU TETO.			
15	CANALETA DE PVC 20X10X2000MM	3.000,00	UNIDADE
CANALETA DE MATERIAL: PVC AUTOEXTINGUÍVEL DIMENSÕES: 20 X 10 X 2000 MM (LARGURA X ALTURA X COMPRIMENTO) COR: BRANCA FIXAÇÃO: FITA DUPLA FACE DE ALTA ADERÊNCIA.			
16	GUIA DE CABOS PARA RACK	76,00	UNIDADE
GUIA DE CABOS PARA RACK, 1U, 40MM, 19 POLEGADAS, FABRICADO EM AÇO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI.			
17	MINI RACK 19" 8U	59,00	UNIDADE
MINI RACK DESMONTÁVEL 19" 8U 570MM, CARGA MÁXIMA 90KG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTTEXTURIZADO, PORTA DE ACRÍLICO E FECHO COM CHAVE, COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO JÁ INSTALADO.			
18	MINI RACK 19" 12U	17,00	UNIDADE
MINI RACK DESMONTÁVEL 19" 12U 570MM, CARGA MÁXIMA 100KG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTTEXTURIZADO, PORTA DE ACRÍLICO E FECHO COM CHAVE, COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO JÁ INSTALADO.			
19	RACK OUTDOOR 19" 8U	32,00	UNIDADE
RACK OUTDOOR 19" 8U, COM DUPLA SAÍDA DE CABOS PG21 E PG29, COMPATÍVEL COM A NORMA IEC 60297, CARGA ESTÁTICA SUPORTADA DE 100 KG, MATERIAL AÇO MINIMIZADO, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ TEXTURIZADO.			
20	BANDEJA FIXA 1U DE 400MM	76,00	UNIDADE
BANDEJA FIXA 1U DE 400MM, CARGA MÁXIMA DE 40 KG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTTEXTURIZADO, COM FIXAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA.			
21	KIT PORCA GAIOLA, PARAFUSO E ARRUELA	20,00	KIT
KIT PORCA GAIOLA, PARAFUSO E ARRUELA, MATERIAL AÇO BAIXO CARBONO, REVESTIMENTO ZINCAGEM, KIT COM 100 UNIDADES.			
22	RACK DE PISO DESMONTAVEL 19" 44U	1,00	UNIDADE
RACK DE PISO DESMONTÁVEL 19" 44U, 1070MM, PORTA PERFURADA, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTTEXTURIZADO, CARGA ESTÁTICA SUPORTADA 1000 KG, PORTA PERFURADA E FECHO COM CHAVE, 4 ABERTURA PARA CABOS SUPERIORES E ABERTURA TOTAL INFERIOR.			

23	SOFTWARE DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	1,00	UNIDADE
SOFTWARE DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM LICENÇA PARA ATÉ 250 CANAIS, SISTEMA COMPLETO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INTEGRADOR DE INTELIGÊNCIAS, GERAÇÃO DE GRÁFICOS E RELATÓRIOS, PERMITE INTEGRAÇÕES VIA API, CAPACIDADE DE GRUPO DE USUÁRIOS : ATÉ 500 USUARIOS. SENDO A CAPACIDADE DE 200 USUARIOS SIMULTANEOS E ATÉ 2500 USUARIOS REGISTRADOS. GERENCIAMENTO DE EVENTOS COM ASSOCIAÇÃO: GRAVAÇÃO, FOTO, VISUALIZAÇÃO AO VIVO, SAÍDA DE CANAIS DE ALARME, PTZ, VÍDEO WALL, SOM E ILUMINAÇÃO DA CÂMERA, CORNETA IP, E-MAIL, CONTROLE DE ACESSO GLOBAL OU INDIVIDUAL (ABRIR/FECHAR PORTAS), USUÁRIO, COMANDO URL HTTP. ARMAZENAMENTO: OS DISCOS DO SERVIDOR CONFIGURADOS PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E ARQUIVOS DEVEM COMPORTAR RECONHECIMENTO FACIAL (CÂMERA E CONTROLE DE ACESSO), LPR, BUSCA FORENSE. ATÉ 8 NÍVEIS DE SUBMAPA. COM CAPACIDADE DE CONFIGURAR CÂMERAS E REGIÕES DE CONTAGEM DE PESSOAS. BACKUP MANUAL E AUTOMÁTICO DA BASE DE DADOS DO SISTEMA (DIARIAMENTE, SEMANALMENTE, MENSALMENTE).			
24	MONITOR PROFISSIONAL 55"	10,00	UNIDADE
MONITOR PROFISSIONAL 55", RESOLUÇÃO 1920 X 1080 (FULL HD), PAINEL LCD DID DE NÍVEL INDUSTRIAL, ADEQUADO PARA TRABALHOS CONTÍNUOS (24/7); FILTRO COMB 3D INTEGRADO E REDUÇÃO DE RUÍDO 3D; INTERFACES ABUNDANTES HDMI, DVI, VGA, BNC.			
25	DECODIFICADOR PARA VÍDEO WALL	2,00	UNIDADE
DECODIFICADOR PARA VIDEO WALL, COM CAPACIDADE DE DECODIFICAÇÃO DE ATÉ 32 MP, CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO COM NO MINIMO 2 PROCESSADORES COM 4GB DE DDR RAM POR PROCESSADOR E 1,6 GHZ DE FREQUÊNCIA DE PROCESSAMENTO. NÚMERO MÁXIMO DE CANAIS VISUALIZADOS SIMULTANEAMENTE 128 CANAIS (EM RESOLUÇÃO D1) NÚMERO MÁXIMO DE DISPOSITIVOS DE REDE ADICIONADOS 1024 DISPOSITIVOS.			
26	STORAGE DE VÍDEO 48HD'S	4,00	UNIDADE
STORAGE DE VÍDEO EMPRESARIAL PARA ATÉ 48 HDS, COM FONTE REDUNDANTE, COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 512 CÂMERAS IP, COM PROCESSADOR MINIMO MULTI-CORE DE ALTA PERFORMANCE 64-BIT, ATÉ 1024 MBPS DE BANDA DE RECEBIMENTO/ ENVIÓ/GRAVAÇÃO. RESOLUÇÃO MÁXIMA 32 MP.			
27	DISCO RÍGIDO PARA CFTV	192,00	UNIDADE
DISCO RÍGIDO PARA USO EXCLUSIVO EM CFTV COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 64 CÂMERAS, CAPACIDADE DE OPERAÇÃO 24 HORAS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA, CAPACIDADE FORMATADA DE 12TB, INTERFACE DO HD SERIAL ATA, VELOCIDADE DO HD DE 7200 RPM E TECNOLOGIA DE CONEXÃO SATA, COM 3 ANOS DE GARANTIA.			
28	COMPUTADOR DE ALTA PERFORMANCE	2,00	UNIDADE
COMPUTADOR DE ALTA PERFORMANCE, COM PROCESSADOR I7 DE 11ª GERAÇÃO, COM 8 NÚCLEOS, 16MB DE CACHÊ, OU SIMILAR, CAPACIDADE DE 16GB DE MEMÓRIA RAM NO MINIMO, SSD M.2 NVME 500GB E PLACA DE VÍDEO GEFORCE RTX 3060 12GB OU SIMILAR.			
29	SUPORTE DE PAREDE PARA MONITOR DE VIDEO WALL	10,00	UNIDADE
SUPORTE DE PAREDE PARA MONITOR DE VIDEO WALL, COMPATÍVEL COM O MONITOR PARA VIDEO WALL DE TAMANHO 55", MATERIAL: AÇO TIPO SECC DE ALTA RESISTÊNCIA			
30	HARDWARE - SERVIDOR	1,00	UNIDADE
HARDWARE - SERVIDOR COM PROCESSADOR INTEL® XEON® SILVER 4510T @ 2.0 GHZ 12 NÚCLEOS, MEMÓRIA RAM 32 GB (16 GB DISPONÍVEL), PORTA ETHERNET 4 PORTAS DE 1000 MBPS, DISCO DO SISTEMA: SSD OU HDD CLASSE ENTERPRISE 7200 RPM, 500GB LIVRES. DEVERÁ VIR EQUIPADO COM SISTEMA OPERACIONAL COMPATIVEL.			
31	MOUSEPAD EXTRA GRANDE	2,00	UNIDADE
MOUSE PAD GAMER, EXTRA GRANDE, COM CARACTERISTICA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO MÍNIMO 900X420MM.			
32	MOUSE SEM FIO DE ALTA PERFORMANCE	2,00	UNIDADE
MOUSE SEM FIO DE ALTA PERFORMANCE, MÉDIA DE DURAÇÃO DA BATERIA DE NO MINIMO 95 HORAS, SENSOR ÓPTICO COM VELOCIDADE DE NO MINIMO 500 IPS, ATÉ 44.000 DPI, POLLING 8K E CARREGAMENTO USB-C.			
33	TECLADO MECÂNICO DE ALTA PERFORMANCE	2,00	UNIDADE
TECLADO MECÂNICO DE ALTA PERFORMANCE, TECNOLOGIA SEM FIO LIGHTSPEED DE 2,4 GHZ, TECLAS DE PBT DE MOLDAGEM DÚPLA E A PLACA DE ALTA QUALIDADE EM LIGA DE ALUMÍNIO ESCOVADO PREMIUM, CARREGAMENTO VIA USB-C.			
34	POSTE DE CONCRETO T	32,00	UNIDADE
POSTE DE CONCRETO T, TAMANHO MINIMO 7,5 METROS, CATEGORIA 90 DAN			
35	BATERIA DE ÍON DE LÍTIO	2,00	UNIDADE

BATERIA DE ÍON DE LÍCIO 48V, CAPACIDADE DE 100AH , COM BMS (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE BATERIA), CORRENTE RECOMENDADA EM REGIME CÍCLICO (CONSTANTE) DE 20 A, GARANTIA 5 ANOS OU 3000 CICLOS.

36	FONTE NOBREAK RETIFICADORA GERENCIÁVEL	1,00	UNIDADE
FONTE NOBREAK RETIFICADORA GERENCIÁVEL -48V/40A, SISTEMA DE CARGA INTELIGENTE (SCI), ESTABILIDADE E PROTEÇÃO E DISPLAY COM MOSTRADOR DE TENSÃO E CORRENTE, ENTRADA: 110/220 (+-20%)50/60HZ (BI-VOLT AUTOMÁTICO) SAÍDA PRINCIPAL / SAÍDA CARREGADOR: -48V/40A – 57,6/55,2V – 10A DE CARREGADOR INTELIGENTE.			
37	INVERSOR SENOIDAL GERENCIÁVEL	1,00	UNIDADE
INVERSOR SENOIDAL 3000W (GERENCIÁVEL)48VDC/127-220VAC, COM CONTROLADORES DE CARGA MPPT, PWM E BANCO DE BATERIAS. INTERFACE 10MBPS BASED-T RJ45 IEEE802.3, VENTILAÇÃO FORÇADA COM CONTROLE INTELIGENTE, CONEXÃO DE SAÍDA FRONTAL, DO TIPO BORNE E TOMADA TRIPOLAR DE 10A.			
38	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL	1,00	UNIDADE
GERADOR DE ENERGIA A DIESEL, MOTOR A DIESEL DE 13.5 HP, MONOCILÍNDRICO, REFRIGERADO A AR, COM PARTIDA MANUAL E ELÉTRICA. MONOFÁSICO 115/230 V COM CHAVE SELETORA, 2 POLOS, COM 7.0 KVA DE POTÊNCIA MÁXIMA. COM INTERFACE PARA CONEXÃO DE PAINEL DE COMANDO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (ATS).			
39	BANDEJA FIXA 1U DE 800MM	5,00	UNIDADE
BANDEJA FIXA 1U DE 800MM, CARGA MÁXIMA DE 100 KG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTERTURIZADO, COM FIXAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA			
40	ROTEADOR 12 PORTAS	1,00	UNIDADE
ROTEADOR DE ALTA PERFORMANCE, QUANTIDADE DE PORTAS: 12 × 10/100/1000 (SWITCH MARVELL) + 1 × 10/100/1000 (DIRETA NA CPU P/ GERÊNCIA), 4 × SFP+ 10 GBPS, CPU 16 NÚCLEOS @ 2.0 GHZ, MEMÓRIA16 GB DDR4, ARMAZENAMENTO DE 128 MB NAND + 1 × M.2 NVME (PCIE 3.0 X4, ATÉ 8 TB), SISTEMA OPERACIONALROUTEROS V7 (NÍVEL 6).			
41	SWITCH DE 100 GIGABITS	1,00	UNIDADE
SWITCH DE 100 GIGABITS PARA REDES CORPORATIVAS E DATA CENTERS, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO DE 1.2TBPS, COM 2 PORTAS QSFP28 DE 100 GIGABIT E 16 PORTAS SFP28 DE 25 GIGABIT.			
42	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	1,00	SERVIÇO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, INCLUINDO CÂMERAS E CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO, NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE OBSERVADOS OS PADRÕES TÉCNICOS REFERENTES A CABEAMENTO ESTRUTURADO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE REDE, BEM COMO A INSTALAÇÃO DOS RACKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERAÇÃO DO SISTEMA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A ENTREGA DO SISTEMA EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM TODOS OS DISPOSITIVOS DEVIDAMENTE TESTADOS, CERTIFICADOS, VALIDADOS E IDENTIFICADOS, ASSEGURANDO SUA INTEGRAÇÃO TOTAL À CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO.			
43	SERVIÇO DE INTERCONEXÃO LAN TO LAN (TRANSPORTE DE DADOS)	12,00	SERVIÇO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO DE DADOS (LAN TO LAN), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, INTERLIGANDO A CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO AOS PONTOS DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS INSTALADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. O SERVIÇO DEVERÁ ASSEGURAR ALTA DISPONIBILIDADE, ESTABILIDADE E DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO DOS DADOS, GARANTINDO A COMUNICAÇÃO CONTÍNUA E SEGURA ENTRE OS DISPOSITIVOS DE VIDEOMONITORAMENTO E A CENTRAL.			

LOTE 1 - DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CÂMERA IP COMUM 2MP	2310.0	UNIDADE	R\$ 363,56	R\$ 839.823,60
ESPECIFICAÇÃO: COM RESOLUÇÃO MINIMA DE 2 MEGAPIXELS (1080P) ALIMENTAÇÃO POE ATIVO (IEE 802.3AF), IR DE NO MINIMO 30M, DETECÇÃO DE MOVIMENTO, FILTRO DE PESSOAS E MICROFONE EMBUTIDO. GRAU DE PROTEÇÃO IP67. SAÍDA DE VÍDEO CONECTOR RJ – 45 ETHERNET (8P8C), ROTAÇÃO DE IMAGEM 0°/90°/180°/270°, COM SENSOR DE IMAGEM MINIMO DE 1/2.8".					
2	CÂMERA IP RECONHECIMENTO FACIAL 4MP	50.0	UNIDADE	R\$ 10.765,03	R\$ 538.251,50
ESPECIFICAÇÃO: CÂMERA IP DE 4 MP COM RECONHECIMENTO FACIAL, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 4 MP, COM ZOOM MOTORIZADO, CARTÃO SD, ALCANCE DE 60M, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EMBARCADA, ENTRADA E SAÍDA DE ALARME, PROTEÇÃO ANTIVANDALISMO IK10, NÍVEL DE PROTEÇÃO IP67, ROTAÇÃO DE IMAGEM 0°/90°/180°/270°, SENSOR DE IMAGEM MINIMO DE 1/1.8"					
3	CÂMERA IP SPEED DOME 4MP	50.0	UNIDADE	R\$ 10.668,38	R\$ 533.419,00

ESPECIFICAÇÃO: CÂMERA IP SPEED DOME COM ZOOM ÓPTICO 32X E ZOOM DIGITAL 16X, RESOLUÇÃO DE 4 MEGAPIXELS, ANÁLISE INTELIGENTE DE VÍDEO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, SUPORTE A CARTÃO MICRO-SD, NÍVEL DE PROTEÇÃO IP67/IK10, COM SISTEMA DE VARREDURA PROGRESSIVO, MEMÓRIA RAM/ROM 1 GB / 4 GB, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 55.8° A 2.4° VERTICAL: 31.9° A 1.3° DIAGONAL: 63.7° A 2.7° E SENSOR DE IMAGEM DE NO MÍNIMO 1/2.8".

4	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS	45.0	UNIDADE	R\$ 5.914,87	R\$ 266.169,15
ESPECIFICAÇÃO: SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS GIGABIT ETHERNET POE COM 4 PORTAS SFP, MEMÓRIA 512 MB, MEMÓRIA FLASH 256 MB, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE REDES SNMP, SEGMENTAÇÃO DE REDES VLAN, BACKPLANE CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO MÍNIMA DE 56 GBPS. COM CONFIGURAÇÃO PARA GERENCIAMENTO HIERÁRQUICO DE USUÁRIOS E PROTEÇÃO POR SENHA.					
5	SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS	50.0	UNIDADE	R\$ 8.438,32	R\$ 421.916,00
ESPECIFICAÇÃO: SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS 10/100/1000 MBPS GIGABIT ETHERNET POE COM 4 PORTAS SFP+, MEMÓRIA 512 MB, MEMÓRIA FLASH 256 MB, COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DE REDES SNMP, SEGMENTAÇÃO DE REDES VLAN, BACKPLANE CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO MÍNIMA DE 176 GBPS. COM CONFIGURAÇÃO PARA GERENCIAMENTO HIERÁRQUICO DE USUÁRIOS E PROTEÇÃO POR SENHA.					
6	ROTEADOR 5 PORTAS	80.0	UNIDADE	R\$ 681,88	R\$ 54.550,40
ESPECIFICAÇÃO: ROTEADOR COM 5 PORTAS ETHERNET 10/100/1000 DE ALTO DESEMPENHO, COM 2 NÚCLEOS E PROCESSADOR COM FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 880MHZ, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 256 MB E ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 16 MB. TIPO DE ARMAZENAMENTO: FLASH. COM PERIFÉRICO PARA MICROSD E ENTRADA USB. SISTEMA OPERACIONAL: ROUTEROS					
7	MODEM ÓPTICO	80.0	UNIDADE	R\$ 129,60	R\$ 10.368,00
ESPECIFICAÇÃO: MODEM OPTICO COM 1 PORTA 10/100/1000 MBPS (RJ45) E 1 PORTA OPTICA 2,5 GBPS (PADRAO GPON), COM SUPORTE AO PROTOCOLO IPV6, SUPORTE A VLAN E VLAN STACKING, IPTV (IGMP SNOOPING) E SUPORTE AO PROTOCOLO TR-069, APARELHO COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO EM MODO BRIDGE OU ROUTER/PPPOE.					
8	NOBREAK ONLINE	35.0	UNIDADE	R\$ 6.088,54	R\$ 213.098,90
ESPECIFICAÇÃO: NOBREAK ONLINE RACK/TORRE, O APARELHO DEVERÁ TER DISPLAY LCD, MODO ECO PARA ECONOMIA DE ENERGIA, BYPASS AUTOMÁTICO, GERENCIAMENTO LOCAL (USB) E REMOTO (SNMP), COM BARRAMENTO DE SUAS BATERIAS SENDO NO MÍNIMO DE 72V E TEMPO DE COMUTAÇÃO: 0MS2.					
9	MÓDULO DE BATERIA EXPANSIVEL 72V	11.0	UNIDADE	R\$ 3.830,47	R\$ 42.135,17
ESPECIFICAÇÃO: MÓDULO DE BATERIAS RACK/TORRE, TENSÃO: 72 V, BATERIAS SELADAS CHUMBO-ÁCIDO (VRLA) COM 2 CONECTORES DE ENGATE RÁPIDO SB 50, BATERIAS INTERNAS 12 x 12 V 9 AH. GABINETE METÁLICO.					
10	NOBREAK INTERATIVO	45.0	UNIDADE	R\$ 601,59	R\$ 27.071,55
ESPECIFICAÇÃO: NOBREAK INTERATIVO MONOVOLT, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 700 VA / 350 W, MONOVOLT: 120 V OU 220 V, 4 TOMADAS DE SAÍDA, 1 BATERIA DE 12 V 7 AH, COM NO MÍNIMO 9 NÍVEIS DE PROTEÇÃO E RELIGAMENTO AUTOMÁTICO.					
11	CABO DE REDE CAT6 BLINDADO	197.0	CAIXA	R\$ 1.489,57	R\$ 293.445,29
ESPECIFICAÇÃO: CABO REDE CAT6 BLINDADO, MATERIAL DE REVESTIMENTO PVC, MATERIAL CONDUTOR COBREADO, LARGURA DE BANDA 250 MHZ. CAIXA COM 305METROS.					
12	CONECTORES RJ45 BLINDADOS	48.0	PACOTE	R\$ 7,82	R\$ 375,36
ESPECIFICAÇÃO: CONECTORES RJ45 BLINDADOS, CAT6A, PACOTE COM 100 UNIDADES.					
13	SUPORTE DE POSTE PARA CÂMERA SPEED DOME	50.0	UNIDADE	R\$ 232,48	R\$ 11.624,00
ESPECIFICAÇÃO: SUPORTE DE POSTE PARA CÂMERA SPEED DOME, MATERIAL EM ZINCO GALVANIZADO, CAPACIDADE DE CARGA DE 10 KG.					
14	CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV	2400.0	UNIDADE	R\$ 21,51	R\$ 51.624,00
ESPECIFICAÇÃO: CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV, MATERIAL EM PLÁSTICO, INSTALAÇÃO INTERNO E EXTERNO, IP66, 1 ANO DE GARANTIA, MONTAGEM EM PAREDE OU TETO.					
15	CANALETA DE PVC 20X10X2000MM	3000.0	UNIDADE	R\$ 21,34	R\$ 64.020,00
ESPECIFICAÇÃO: CANALETA DE MATERIAL: PVC AUTOEXTINGUÍVEL DIMENSÕES: 20 X 10 X 2000 MM (LARGURA X ALTURA X COMPRIMENTO) COR: BRANCA FIXAÇÃO: FITA DUPLA FACE DE ALTA ADERÊNCIA.					
16	GUIA DE CABOS PARA RACK	76.0	UNIDADE	R\$ 103,32	R\$ 7.852,32
ESPECIFICAÇÃO: GUIA DE CABOS PARA RACK, 1U, 40MM, 19 POLEGADAS, FABRICADO EM AÇO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI.					
17	MINI RACK 19" 8U	59.0	UNIDADE	R\$ 986,49	R\$ 58.202,91

ESPECIFICAÇÃO: MINI RACK DESMONTÁVEL 19" 8U 570MM, CARGA MÁXIMA 90KG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTERTURIZADO, PORTA DE ACRÍLICO E FECHO COM CHAVE, COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO JÁ INSTALADO.

18	MINI RACK 19" 12U	17.0	UNIDADE	R\$ 1.013,88	R\$ 17.235,96
----	-------------------	------	---------	--------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO: MINI RACK DESMONTÁVEL 19" 12U 570MM, CARGA MÁXIMA 100KG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTERTURIZADO, PORTA DE ACRÍLICO E FECHO COM CHAVE, COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO JÁ INSTALADO.

19	RACK OUTDOOR 19" 8U	32.0	UNIDADE	R\$ 1.516,77	R\$ 48.536,64
----	---------------------	------	---------	--------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO: RACK OUTDOOR 19" 8U, COM DUPLA SAÍDA DE CABOS PG21 E PG29, COMPATÍVEL COM A NORMA IEC 60297, CARGA ESTÁTICA SUPORTADA DE 100 KG, MATERIAL AÇO MINIMIZADO, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ TEXTURIZADO.

20	BANDEJA FIXA 1U DE 400MM	76.0	UNIDADE	R\$ 178,51	R\$ 13.566,76
----	--------------------------	------	---------	------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO: BANDEJA FIXA 1U DE 400MM, CARGA MÁXIMA DE 40 KG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTERTURIZADO, COM FIXAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA.

21	KIT PORCA GAIOLA, PARAFUSO E ARRUELA	20.0	KIT	R\$ 111,78	R\$ 2.235,60
----	--------------------------------------	------	-----	------------	--------------

ESPECIFICAÇÃO: KIT PORCA GAIOLA, PARAFUSO E ARRUELA, MATERIAL AÇO BAIXO CARBONO, REVESTIMENTO ZINCAGEM, KIT COM 100 UNIDADES.

22	RACK DE PISO DESMONTÁVEL 19" 44U	1.0	UNIDADE	R\$ 6.014,49	R\$ 6.014,49
----	----------------------------------	-----	---------	--------------	--------------

ESPECIFICAÇÃO: RACK DE PISO DESMONTÁVEL 19" 44U, 1070MM, PORTA PERFURADA, PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI PÓ MICROTERTURIZADO, CARGA ESTÁTICA SUPORTADA 1000 KG, PORTA PERFURADA E FECHO COM CHAVE, 4 ABERTURA PARA CABOS SUPERIORES E ABERTURA TOTAL INFERIOR.

23	SOFTWARE DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	1.0	UNIDADE	R\$ 169.945,67	R\$ 169.945,67
----	----------------------------------	-----	---------	----------------	----------------

ESPECIFICAÇÃO: SOFTWARE DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM LICENÇA PARA ATÉ 250 CANAIS, SISTEMA COMPLETO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INTEGRADOR DE INTELIGÊNCIAS, GERAÇÃO DE GRÁFICOS E RELATÓRIOS, PERMITE INTEGRAÇÕES VIA API, CAPACIDADE DE GRUPO DE USUÁRIOS : ATÉ 500 USUARIOS. SENDO A CAPACIDADE DE 200 USUARIOS SIMULTANEOS E ATÉ 2500 USUARIOS REGISTRADOS. GERENCIAMENTO DE EVENTOS COM ASSOCIAÇÃO: GRAVAÇÃO, FOTO, VISUALIZAÇÃO AO VIVO, SAÍDA DE CANAIS DE ALARME, PTZ, VÍDEO WALL, SOM E ILUMINAÇÃO DA CÂMERA, CORNETA IP, E-MAIL, CONTROLE DE ACESSO GLOBAL OU INDIVIDUAL (ABRIR/FECHAR PORTAS), USUÁRIO, COMANDO URL HTTP. ARMAZENAMENTO: OS DISCOS DO SERVIDOR CONFIGURADOS PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E ARQUIVOS DEVEM COMPORTAR RECONHECIMENTO FACIAL (CÂMERA E CONTROLE DE ACESSO), LPR, BUSCA FORENSE. ATÉ 8 NÍVEIS DE SUBMAPA. COM CAPACIDADE DE CONFIGURAR CÂMERAS E REGIÕES DE CONTAGEM DE PESSOAS. BACKUP MANUAL E AUTOMÁTICO DA BASE DE DADOS DO SISTEMA (DIARIAMENTE, SEMANALMENTE, MENSALMENTE).

24	MONITOR PROFISSIONAL 55"	10.0	UNIDADE	R\$ 9.811,48	R\$ 98.114,80
----	--------------------------	------	---------	--------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO: MONITOR PROFISSIONAL 55", RESOLUÇÃO 1920 X 1080 (FULL HD), PAINEL LCD DID DE NÍVEL INDUSTRIAL, ADEQUADO PARA TRABALHOS CONTÍNUOS (24/7); FILTRO COMB 3D INTEGRADO E REDUÇÃO DE RUÍDO 3D; INTERFACES ABUNDANTES HDMI, DVI, VGA, BNC.

25	DECODIFICADOR PARA VÍDEO WALL	2.0	UNIDADE	R\$ 16.222,33	R\$ 32.444,66
----	-------------------------------	-----	---------	---------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO: DECODIFICADOR PARA VIDEO WALL, COM CAPACIDADE DE DECODIFICAÇÃO DE ATÉ 32 MP, CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO COM NO MINIMO 2 PROCESSADORES COM 4GB DE DDR RAM POR PROCESSADOR E 1,6 GHZ DE FREQUÊNCIA DE PROCESSAMENTO. NÚMERO MÁXIMO DE CANAIS VISUALIZADOS SIMULTANEAMENTE 128 CANAIS (EM RESOLUÇÃO D1) NÚMERO MÁXIMO DE DISPOSITIVOS DE REDE ADICIONADOS 1024 DISPOSITIVOS.

26	STORAGE DE VÍDEO 48HD'S	4.0	UNIDADE	R\$ 178.157,60	R\$ 712.630,40
----	-------------------------	-----	---------	----------------	----------------

ESPECIFICAÇÃO: STORAGE DE VÍDEO EMPRESARIAL PARA ATÉ 48 HDS, COM FONTE REDUNDANTE, COM CAPACIDADE DE SUPORTE DE ATÉ 512 CÂMERAS IP, COM PROCESSADOR MINIMO MULTI-CORE DE ALTA PERFORMANCE 64-BIT, ATÉ 1024 MBPS DE BANDA DE RECEBIMENTO/ENVIO/GRAVAÇÃO. RESOLUÇÃO MÁXIMA 32 MP.

27	DISCO RÍGIDO PARA CFTV	192.0	UNIDADE	R\$ 3.093,68	R\$ 593.986,56
----	------------------------	-------	---------	--------------	----------------

ESPECIFICAÇÃO: DISCO RÍGIDO PARA USO EXCLUSIVO EM CFTV COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 64 CÂMERAS, CAPACIDADE DE OPERAÇÃO 24 HORAS POR DIA 7 DIAS POR SEMANA, CAPACIDADE FORMATADA DE 12TB, INTERFACE DO HD SERIAL ATA, VELOCIDADE DO HD DE 7200 RPM E TECNOLOGIA DE CONEXÃO SATA, COM 3 ANOS DE GARANTIA.

28	COMPUTADOR DE ALTA PERFORMANCE	2.0	UNIDADE	R\$ 6.624,64	R\$ 13.249,28
----	--------------------------------	-----	---------	--------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO: COMPUTADOR DE ALTA PERFORMANCE, COM PROCESSADOR I7 DE 11ª GERAÇÃO, COM 8 NÚCLEOS, 16MB DE CACHE, OU SIMILAR, CAPACIDADE DE 16GB DE MEMÓRIA RAM NO MINIMO, SSD M.2 NVME 500GB E PLACA DE VÍDEO GEFORCE RTX 3060 12GB OU SIMILAR.

29	SUPORTE DE PAREDE PARA MONITOR DE VIDEO WALL	10.0	UNIDADE	R\$ 729,27	R\$ 7.292,70
----	--	------	---------	------------	--------------

ESPECIFICAÇÃO: SUPORTE DE PAREDE PARA MONITOR DE VIDEO WALL, COMPATÍVEL COM O MONITOR PARA VIDEO WALL DE TAMANHO 55", MATERIAL: AÇO TIPO SECC DE ALTA RESISTÊNCIA

30	HARDWARE - SERVIDOR	1.0	UNIDADE	R\$ 42.009,34	R\$ 42.009,34
----	---------------------	-----	---------	---------------	---------------

ESPECIFICAÇÃO: HARDWARE - SERVIDOR, COM PROCESSADOR INTEL® XEON® SILVER 4510T @ 2.0 GHZ 12 NÚCLEOS, MEMÓRIA RAM 32 GB (16 GB DISPONÍVEL), PORTA ETHERNET 4 PORTAS DE 1000 MBPS, DISCO DO SISTEMA: SSD OU HDD CLASSE ENTERPRISE 7200 RPM, 500GB LIVRES. DEVERÁ VIR EQUIPADO COM SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL.					
31	MOUSEPAD EXTRA GRANDE	2.0	UNIDADE	R\$ 162,82	R\$ 325,64
ESPECIFICAÇÃO: MOUSE PAD GAMER, EXTRA GRANDE, COM CARACTERÍSTICA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO MÍNIMO 900X420MM.					
32	MOUSE SEM FIO DE ALTA PERFORMANCE	2.0	UNIDADE	R\$ 631,40	R\$ 1.262,80
ESPECIFICAÇÃO: MOUSE SEM FIO DE ALTA PERFORMANCE, MÉDIA DE DURAÇÃO DA BATERIA DE NO MÍNIMO 95 HORAS, SENSOR ÓPTICO COM VELOCIDADE DE NO MÍNIMO 500 IPS, ATÉ 44.000 DPI, POLLING 8K E CARREGAMENTO USB-C.					
33	TECLADO MECÂNICO DE ALTA PERFORMANCE	2.0	UNIDADE	R\$ 1.052,26	R\$ 2.104,52
ESPECIFICAÇÃO: TECLADO MECÂNICO DE ALTA PERFORMANCE, TECNOLOGIA SEM FIO LIGHTSPEED DE 2,4 GHZ, TECLAS DE PBT DE MOLDAGEM DUPLA E A PLACA DE ALTA QUALIDADE EM LIGA DE ALUMÍNIO ESCOVADO PREMIUM, CARREGAMENTO VIA USB-C.					
34	POSTE DE CONCRETO T	32.0	UNIDADE	R\$ 907,80	R\$ 29.049,60
ESPECIFICAÇÃO: POSTE DE CONCRETO T, TAMANHO MÍNIMO 7,5 METROS, CATEGORIA 90 DAN					
35	BATERIA DE ÍON DE LÍTIO	2.0	UNIDADE	R\$ 10.075,12	R\$ 20.150,24
ESPECIFICAÇÃO: BATERIA DE ÍON DE LÍTIO 48V, CAPACIDADE DE 100AH, COM BMS (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE BATERIA), CORRENTE RECOMENDADA EM REGIME CÍCLICO (CONSTANTE) DE 20 A, GARANTIA 5 ANOS OU 3000 CICLOS.					
36	FONTE NOBREAK RETIFICADORA GERENCIÁVEL	1.0	UNIDADE	R\$ 6.026,66	R\$ 6.026,66
ESPECIFICAÇÃO: FONTE NOBREAK RETIFICADORA GERENCIÁVEL -48V/40A, SISTEMA DE CARGA INTELIGENTE (SCI), ESTABILIDADE E PROTEÇÃO E DISPLAY COM MOSTRADOR DE TENSÃO E CORRENTE, ENTRADA: 110/220 (+-20%)50/60HZ (BI-VOLT AUTOMÁTICO) SAÍDA PRINCIPAL / SAÍDA CARREGADOR: -48V/40A - 57,6/55,2V - 10A DE CARREGADOR INTELIGENTE.					
37	INVERSOR SENOIDAL GERENCIÁVEL	1.0	UNIDADE	R\$ 8.971,70	R\$ 8.971,70
ESPECIFICAÇÃO: INVERSOR SENOIDAL 3000W (GERENCIÁVEL) 48VDC/127-220VAC, COM CONTROLADORES DE CARGA MPPT, PWM E BANCO DE BATERIAS, INTERFACE 10MBPS BASED-T RJ45 IEEE802.3, VENTILAÇÃO FORÇADA COM CONTROLE INTELIGENTE, CONEXÃO DE SAÍDA FRONTAL, DO TIPO BORNE E TOMADA TRIPOLAR DE 10A.					
38	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL	1.0	UNIDADE	R\$ 10.073,33	R\$ 10.073,33
ESPECIFICAÇÃO: GERADOR DE ENERGIA A DIESEL, MOTOR A DIESEL DE 13.5 HP, MONOCILINDRICO, REFRIGERADO A AR, COM PARTIDA MANUAL E ELÉTRICA. MONOFÁSICO 115/230 V COM CHAVE SELETORA, 2 POLOS, COM 7.0 KVA DE POTÊNCIA MÁXIMA. COM INTERFACE PARA CONEXÃO DE PAINEL DE COMANDO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA (ATS).					
39	BANDEJA FIXA 1U DE 800MM	5.0	UNIDADE	R\$ 432,03	R\$ 2.160,15
ESPECIFICAÇÃO: BANDEJA FIXA 1U DE 800MM, CARGA MÁXIMA DE 100 KG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ MICROTERTURIZADO, COM FIXAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA					
40	ROTEADOR 12 PORTAS	1.0	UNIDADE	R\$ 10.250,00	R\$ 10.250,00
ESPECIFICAÇÃO: ROTEADOR DE ALTA PERFORMANCE, QUANTIDADE DE PORTAS: 12 x 10/100/1000 (SWITCH MARVELL) + 1 x 10/100/1000 (DIRETA NA CPU P/ GERÊNCIA), 4 x SFP+ 10 GBPS, CPU 16 NÚCLEOS @ 2.0 GHZ, MEMÓRIA 16 GB DDR4, ARMAZENAMENTO DE 128 MB NAND + 1 x M.2 NVME (PCI-E 3.0 X4, ATÉ 8 TB), SISTEMA OPERACIONAL RUTEROS V7 (NÍVEL 6).					
41	SWITCH DE 100 GIGABITS	1.0	UNIDADE	R\$ 6.015,44	R\$ 6.015,44
ESPECIFICAÇÃO: SWITCH DE 100 GIGABITS PARA REDES CORPORATIVAS E DATA CENTERS, CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO DE 1.2TBPS, COM 2 PORTAS QSFP28 DE 100 GIGABIT E 16 PORTAS SFP28 DE 25 GIGABIT.					
42	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	1.0	SERVIÇO	R\$ 480.550,00	R\$ 480.550,00
ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO COMPLETA DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, INCLUINDO CÂMERAS E CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO, NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. DEVERÃO SER RIGOROSAMENTE OBSERVADOS OS PADRÕES TÉCNICOS REFERENTES A CABEAMENTO ESTRUTURADO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E DE REDE, BEM COMO A INSTALAÇÃO DOS RACKS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PLENA OPERAÇÃO DO SISTEMA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A ENTREGA DO SISTEMA EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM TODOS OS DISPOSITIVOS DEVIDAMENTE TESTADOS, CERTIFICADOS, VALIDADOS E IDENTIFICADOS, ASSEGURANDO SUA INTEGRAÇÃO TOTAL À CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO.					
43	SERVIÇO DE INTERCONEXÃO LAN TO LAN (TRANSPORTE DE DADOS)	12.0	SERVIÇO	R\$ 22.866,67	R\$ 274.400,04

ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO DE DADOS (LAN TO LAN), POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, INTERLIGANDO A CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO AOS PONTOS DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS INSTALADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. O SERVIÇO DEVERÁ ASSEGURAR ALTA DISPONIBILIDADE, ESTABILIDADE E DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO DOS DADOS, GARANTINDO A COMUNICAÇÃO CONTÍNUA E SEGURA ENTRE OS DISPOSITIVOS DE VIDEOMONITORAMENTO E A CENTRAL.

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 6.042.550,13 (SEIS MILHÕES E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E TREZE CENTAVOS)

Valor total R\$ 6.042.550,13 (seis milhões e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e treze centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.042.550,13 (seis milhões e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e treze centavos)**

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.1. A elaboração de todo o projeto executivo, o fornecimento, instalação, configuração, treinamento, manutenção e assistência técnica de todos os softwares, equipamentos e edificações que compõe o Sistema de Vídeo Monitoramento a ser instalado nas Escolas Municipais de Canindé.

2.1.1. Instalação e manutenção de 2410 câmeras de monitoramento IP de alta definição e estrutura de vídeo monitoramento em 76 escolas municipais com completa infraestrutura, tais como: postes, suportes, alimentação, aterramento, demais cabeamentos, equipamentos de proteção e de transmissão de dados;

2.1.2. Implantação, disponibilização e manutenção de completa solução de transmissão de dados através de fibras ópticas, interligando todas as 2410 câmeras de monitoramento e as 76

escolas com a Central de Videomonitoramento;

2.1.3. SERVIÇO DE INTERCONEXÃO LAN-TO-LAN (DESCRIÇÃO TÉCNICA)

2.1.3.1. O Serviço de Interconexão LAN-to-LAN consiste na criação de uma rede privativa dedicada, simétrica e segura para o transporte de dados entre todas as unidades escolares e a Central de Videomonitoramento da Secretaria Municipal de Educação. A conexão deverá ser realizada por meio de **fibra óptica monomodo**, exclusivamente, garantindo tráfego estável, contínuo e com baixa latência para suportar o sistema de videomonitoramento, reconhecimento facial, inteligência artificial e gravação centralizada.

2.1.3.2. Objetivo Técnico

A interconexão LAN-to-LAN tem como finalidade:

- a) assegurar comunicação estável entre câmeras e a Central;
- b) garantir transmissão em tempo real em 1080p/4MP sem travamentos;
- c) permitir processamento de IA e análise inteligente;
- d) viabilizar gravação em storage central de forma contínua;
- e) integrar todas as unidades escolares como um único sistema centralizado.

2.1.3.3. Meio Físico – Fibra Óptica Monomodo

A licitante deverá instalar e ativar fibra óptica monomodo padrão ITU-T G.652D ou superior, utilizando conectores **SC/APC** ou equivalentes, devendo garantir:

- imunidade total a interferências eletromagnéticas;
- baixa atenuação;
- $BER \leq 10^{-12}$;
- suporte a longas distâncias sem repetidores;
- elevada capacidade de banda.

2.1.3.4. Isolamento e Segurança da Rede

A comunicação deverá ocorrer dentro de uma **VLAN exclusiva**, com:

- isolamento total do restante da rede municipal;
- encapsulamento seguro (L2VPN, MPLS, QinQ ou equivalente);
- criptografia ponta a ponta;
- controle de acesso baseado em portas/MAC;
- Monitoramento SNMP v3.

É vedado o compartilhamento da infraestrutura com:

- internet comum;
- redes escolares internas;
- Wi-Fi para visitantes;
- serviços residenciais/comerciais externos.

2.1.3.5. Parâmetros Mínimos de Qualidade (QoS)

A interconexão deverá garantir:

Parâmetro	Exigência
Disponibilidade	≥ 99% mensal
Latência	≤ 10 ms
Perda de Pacotes	≤ 1%
Jitter	≤ 10 ms
Simetria	Upload = Download

Esses requisitos garantem:

- estabilidade do fluxo de vídeo;
- prevenção de travamentos;
- envio de alertas IA em tempo real;
- gravação contínua e confiável.

2.1.3.6. Aplicações Suportadas

A rede LAN-to-LAN deverá suportar:

- transmissão contínua de vídeo 1080p/4MP;
- codificação H.265/H.265+;
- reconhecimento facial;
- análise inteligente (IA);
- multicasting e unicast simultâneo;
- controle PTZ para Speed Dome;
- gerenciamento ONVIF/RTSP.

2.1.3.7. Equipamentos de Interligação

Cada unidade escolar possuirá:

- switch PoE;
- conectorização óptica adequada;
- caixa hermética para instalações externas;
- proteção elétrica (DPS e aterramento);

- identificação padronizada do link.

Na Central de Videomonitoramento:

- switch core de alto desempenho;
- servidores de processamento;
- storage para gravação;
- Sistema de IA;
- gerenciador de rede.

2.1.3.8. Testes Obrigatórios

A contratada deverá realizar:

- RFC 2544 (taxa de transferência);
- ICMP/UDP (latência);
- certificação óptica OTDR;
- teste de perda de pacotes;
- estabilidade do fluxo de vídeo.

Somente será aceita a interconexão após aprovação em todos os testes.

2.1.3.9. Entrega Final (Turn-Key)

A contratada deverá entregar:

- instalação física da fibra óptica;
- ativação lógica do link;
- configuração de VLAN;
- integração ao sistema;
- certificação óptica;
- documentação final do enlace.

2.1.3.10. Fundamentação Legal

A exigência da interconexão LAN-to-LAN fundamenta-se:

- art. 5º, VI – eficiência;
- art. 11 – vantajosidade;
- art. 40, §3º, II – sistema único e integrado;
- mitigação de riscos operacionais e tecnológicos.

2.2. A Central de Videomonitoramento (NOC – Network Operations Center) constitui o núcleo operacional responsável por monitorar, gerenciar, controlar e armazenar todas as imagens,

eventos, alertas e dados provenientes das **2.410 câmeras IP** instaladas nas **76 unidades escolares** do Município de Canindé/CE. O NOC será implantado na **Sala de Tecnologia da Informação** da **Secretaria Municipal de Educação**.

2.2.1. FINALIDADE DO NOC

O NOC tem como objetivo:

- **Centralizar o monitoramento 24/7 de todas as câmeras do sistema.**
- **Realizar processamento de vídeo, gravação, análise inteligente e integração de dados.**
- **Prover ambiente seguro e redundante para operação contínua.**
- **Gerenciar toda a infraestrutura de rede óptica, switches, servidores e equipamentos embarcados.**
- **Atuar como ponto único de administração do sistema de videomonitoramento municipal.**

2.2.2. INFRAESTRUTURA FÍSICA DO NOC

A Central deve ser implantada com infraestrutura completa e adequada às operações críticas do sistema, composta por:

- **Rack de piso 44U, norma 19", capacidade 1.000 kg, com portas perfuradas e fechaduras.**
- **Guias de cabos, bandejas fixas 400 mm e 800 mm.**
- **Sistema de identificação padronizada de cabos, dispositivos e conexões.**

2.2.3. ENERGIA E CONTINGÊNCIA

- **Nobreak online 72V, com gerenciamento local e SNMP.**
- **Módulos de baterias 72V dedicados.**
- **Inversor senoidal 3000W e banco de baterias.**
- **Gerador a diesel 7 kVA com partida elétrica e interface para ATS.**
- **Distribuição elétrica estabilizada e com DPS.**
- **Aterramento técnico dimensionado para o ambiente.**

Essa infraestrutura garante operação **100% contínua**, mesmo em cenários de falta ou oscilação de energia.

2.2.3. INFRAESTRUTURA LÓGICA E DE REDE DO NOC

O NOC contará com ativos de alto desempenho para operação centralizada:

- **Switch corporativo de 100 Gigabits, 1.2 Tbps, com portas QSFP28 e SFP28.**
- **Roteador 12 portas, CPU 16 núcleos, 16 GB RAM, SDN-ready.**

- Gerenciamento via SNMP, VLANs e controle hierárquico de usuários.

2.2.3. INTERCONEXÃO LAN-TO-LAN

A comunicação das escolas com o NOC será exclusivamente via:

- Fibra óptica monomodo
- Latência máxima: ≤ 10 ms
- Disponibilidade: $\geq 99\%$
- Perda de pacotes: $\leq 1\%$
- Jitter: ≤ 10 ms

A rede será isolada através de:

- VLAN dedicada
- Encapsulamento seguro (L2VPN, MPLS ou QinQ)
- Criptografia ponta a ponta
- Monitoramento SNMP v3

2.2.3. SERVIDORES, STORAGE E PROCESSAMENTO DO NOC

O NOC será equipado com infraestrutura corporativa de alta performance, incluindo:

Servidor

- Processador Intel Xeon Silver 4510T, 12 núcleos.
- 32 GB RAM (mínimo 16 GB disponível para aplicação).
- 4 portas Gigabit Ethernet.
- Armazenamento corporativo (SSD/HDD enterprise).

Storage de Vídeo (para até 48 HDs)

- Suporte para até 512 câmeras IP simultâneas.
- Banda de gravação: até 1024 Mbps.
- Resolução máxima: 32 MP.
- Fonte redundante e arquitetura profissional.

Discos para Gravação

- 192 discos de 12 TB, específicos para CFTV.
- Operação 24/7/365.
- 7.200 RPM, interface SATA.

2.2.3. SOFTWARE DE SEGURANÇA ELETRÔNICA / VMS

O NOC utilizará um software de Segurança Eletrônica/VMS Corporativo, com:

Capacidades Técnicas

- Licença para até 250 canais simultâneos.
- Integração de inteligências (IA).
- Reconhecimento facial, LPR, busca forense.
- Contagem de pessoas com definição de regiões.
- Geração de gráficos e relatórios.
- API para integrações externas.
- Suporte a ONVIF, RTSP, PTZ e eventos.
- Gravação, reprodução, snapshots e vídeo wall.
- 200 usuários simultâneos / 500 usuários por grupo / 2.500 registrados.
- Backup automático diário/semanal/mensal.

2.2.4. SISTEMA DE MONITORAMENTO VISUAL (VÍDEO WALL)

O NOC contará com uma central de visualização composta por:

Monitores Profissionais

- 10 monitores profissionais de 55".
- Painéis LCD industriais, 24/7.
- Interfaces HDMI, DVI, VGA e BNC.

Decodificadores de Vídeo

- Capacidade de decodificação até 32 MP.
- Até 128 canais simultâneos.
- Suporte para até 1.024 dispositivos de rede.

Suportes

- Suportes de parede articulados para vídeo wall.

2.2.5. OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DO NOC

Funções Principais

- Monitoramento contínuo das câmeras IP.
- Supervisão dos enlaces de fibra.
- Controle de incidentes e alertas por IA.
- Administração de usuários e permissões.
- Controle de gravação, reprodução e exportação.

- **Gestão de ativos da rede e servidores.**
- **Emissão de relatórios de operação.**

Testes e Certificações Obrigatórias

A contratada deverá entregar:

- **OTDR e certificação óptica dos enlaces.**
- **RFC 2544 (performance de rede).**
- **Testes de latência, jitter e perda de pacotes.**
- **Testes de fluxo contínuo de vídeo.**

A infraestrutura só será aceita após **100% dos testes aprovados.**

2.2.6. TREINAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Conforme exigido:

- **Treinamento presencial para 4 servidores técnicos.**
- **Utilização dos mesmos equipamentos do NOC nos testes.**
- **Capacitação em:**
 - operação do VMS
 - configuração de câmeras
 - administração de rede
 - manutenção básica
 - leitura de relatórios, alarmes e IA

2.2.7. ENTREGA FINAL (TURN-KEY)

A contratada deverá entregar o NOC **completo, funcional e operacional**, incluindo:

- **Infraestrutura física instalada.**
- **Rede óptica ativada.**
- **Switches e servidores configurados.**
- **VMS integrado e operando.**
- **Vídeo Wall funcional.**
- **Certificações e testes homologados.**
- **Documentação completa do sistema.**
- **Projeto executivo aprovado.**

- 2.3. Fornecimento de mão de obra especializada para execução e instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva além de assistência técnica de todo o Sistema de Vídeo Monitoramento demandado pela Secretaria de Educação do Município de Canindé-CE.
- 2.4. A licitante deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, o projeto executivo contendo o dimensionamento e posicionamento de todos os componentes (câmeras, ativos, rede óptica, cabeamento, edificações etc.) em planta, memorial descritivo, com fotografias dos locais visualizados, além de diagramas de blocos do sistema.
- 2.5. A licitante deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, o projeto arquitetônico da Central de Videomonitoramento contendo o dimensionamento e posicionamento de todos os componentes (painel de visualização de imagem, equipamentos etc.) para aprovação da Secretaria de Educação. Deverá apresentar ainda, lista completa de equipamentos necessários à implementação total da solução;
- 2.6. Todos os equipamentos deverão ter procedência legal, comprovada mediante documento que garanta a compra em conformidade com a legislação vigente (se acaso for solicitado) e de primeiro uso;
- 2.7. Nos casos de recusa do equipamento, a licitante terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a sua substituição, a partir da comunicação oficial feita pela Secretaria de Educação;
- 2.8. O prazo máximo para o início da execução dos serviços da Central de Videomonitoramento será de 30 (trinta dias) dias consecutivos, contados a partir da aceitação oficial do projeto executivo; mediante a expedição pela Secretaria de Educação, de Termo ou Certidão, que comprove a sua adequação aos termos contratuais;
- 2.9. Todos os projetos que se fizerem necessários deverão ser elaborados por profissionais regularmente cadastrados no CREA.

3. Instalação

- 3.1. A instalação consiste na configuração dos parâmetros de utilização e ajuste do ambiente como um todo, de acordo com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Canindé/CE;

3.2. É responsabilidade da licitante a instalação, configuração e manutenção de todo sistema incluindo os projetos de lançamento de fibras ópticas, implantação, utilização de posteamento necessário e projetos de interligação elétrica para atendimento às câmeras;

3.3. Deverá ser elaborado pelo licitante vencedor, previamente à execução dos serviços de instalação, um cronograma de execução completo, detalhando fases e prazos estimados. O cronograma deverá conter ainda, a previsão de eventos que afetem outras atividades da Secretaria de Educação ou interajam com outros equipamentos/sistemas/softwarewares já em operação;

3.4. A licitante deverá efetuar a configuração de todo o hardware e software por ela instalado;

3.4.1. A implementação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação;

3.4.2. Para a execução dos serviços de instalação, fica estabelecido o horário de funcionamento normal da Secretaria de Educação do Município de Canindé/CE, de segunda a sexta-feira. Caso haja a necessidade de execução dos serviços durante finais de semana, ou mesmo em horários distintos ao estabelecido, será necessária prévia negociação com a equipe técnica designada para acompanhar o projeto.

3.5. INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO (FORNECIMENTO + IMPLANTAÇÃO)

3.5.1. Definição

A implantação dos postes de concreto tipo “T”, 7,5m, categoria 90 DAN, integra o objeto deste Termo de Referência e constitui elemento essencial para suporte de câmeras Speed Dome e demais equipamentos externos.

3.5.2. Escopo da Implantação

O valor unitário do poste, conforme orçamento da Secretaria de Educação, inclui obrigatoriamente:

- fornecimento;
- transporte;
- escavação e base em concreto;
- instalação;
- montagem da estrutura;
- aterramento;
- suporte das câmeras;
- adequações ao cabeamento óptico e elétrico.

3.5.3. Os locais onde serão implantados os postes será definido pela Secretaria Municipal de Educação de Canindé/CE.

3.5.3.1. PLANILHA DE TODAS AS ESCOLAS COM SUAS COORDENADAS.

ESCOLAS	COORDENADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	-4.349800365405539, -39.31278635616985
CAIC – ALFREDO COELHO DE MAGALHÃES	-4.367621618206182, -39.3109279509674
CEI CAIC – ALFREDO COELHO DE MAGALHAES	-4.366922960677847, -39.31194802772643
CEI JOSÉ PEREIRA ROCHA	-4.353839633132296, -39.318046722062505
CEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	-4.355468006758299, -39.32789882827221
CEI RAIMUNDO SOUSA LAURINO	-4.358903637787756, -39.30401213004951
CEI TIA LOURDINHA	-4.35617404677421, -39.324346682363476
CEI LAURA MAGALHÃES MONTEIRO	-4.362335327642274, -39.321339068419796
CEI ZILDA HOLANDA MAGALHÃES	-4.339507527054461, -39.30766955367274
CEI JOÃO MARCELINO DE MESQUITA	-4.337418433647546, -39.28943500025651
CEI GERMANO FERREIRA UCHOA	-4.349609013601672, -39.31308367976196
CEI VALDEMAR GOMES DA SILVA	-4.364894435654508, -39.319032790187826
CEI FREI JOÃO PEDRO	-4.346072460677079, -39.31499550849282
CEI MARIA MIRANI MARQUES PEREIRA	-4.360116341760281, -39.32602793411722
CEI FREI HUMBERTO WALLSCHALG	-4.355445334628418, -39.30380251794783
ESCOLA JOSÉ ROZENO	-4.3676979821013076, -39.30993226007718
ESCOLA CORONEL ADAUTO BEZERRA	-4.359680720550328, -39.306445516583096
ESCOLA SENADOR CARLOS JEREISSATI	-4.355172019629775, -39.31947438185608
ESCOLA JOAQUIM MAGALHÃES	-4.368002895059412, -39.31878224006652
ESCOLA FIRMINO COELHO	-4.36411912040284, -39.327131505504056
ESCOLA MELVIN JONES	-4.355699066008035, -39.32287259106452
ESCOLA JOAQUIM MAGALHÃES FILHO	-4.349545143497306, -39.33169619134702
ESCOLA JOSÉ IVAN MAGALHÃES MONTEIRO	-4.347462494766316, -39.30572439853555
ESCOLA MARIA AGLAË GONÇALVES MONTEIRO	-4.349610288145146, -39.313233829438595
ESCOLA SÃO FRANCISCO	-4.359718443031106, -39.31579314147502
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MUNICIPAL	-4.357112751263195, -39.31624748601033
CEI – VIDA NOVA	-4.386950793054321, -39.186297071212486
ESCOLA SANTA RITA	-4.387598868757825, -39.18623976410616
FREI LUCIANO	-4.30668460446411, -39.1955673021498
FRANCISCO DELFINO GOMES	-4.307271996616327, -39.193466284078774
POMPILIO LOPES DE CARVALHO	-4.304559895675676, -39.2682188634038
MERCÊS SANTOS GOMES	-4.49123115744546, -39.20987794857324
AUGUSTO CORDEIRO	-4.491267971453727, -39.209935152914284



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANINDÉ
O TRABALHO QUE TRANSFORMA!



PEDRO ÁLVARES CABRAL	-4.4912166044428785, -39.20994372944909
MIGUEL ANTONIO OLIVEIRA	-4.637193547344838, -39.24470682285701
VALDIMIRO PEREIRA DE AQUINO	-4.625534941433058, -39.13630080657557
PE. MANOEL CORDEIRO DA CRUZ	-4.62198733694546, -39.389212256408435
DR. CÂNDIDO COUTO	-4.322804405026778, -39.225768239187346
PE. JOSÉ ANTONIO	-4.695970336547712, -39.30698919414925
DR. CORDULINO BARBOSA CORDEIRO	-4.562011035966845, -39.354155564941024
CEI – ANTONIO MAGALHÃES	-4.444473193491883, -39.387768134275944
MANOEL JANUÁRIO DE LIMA	-4.444321188768687, -39.38756377347541
MARIA RICARDO DA SILVA	-4.446312120185176, -39.41824294540095
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	-4.4641248900268256, -39.45056800410436
JOÃO ARAÚJO DA SILVA	-4.491939774061597, -39.447974782331016
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	-4.49828179901013, -39.42419166063939
JOSÉ PINTO DAMASCENO	-4.457002243867307, -39.34609436868636
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	-4.5209151027397665, -39.36955991665252
PEDRO FÉLIX DE SOUSA	-4.39728510382914, -39.332780316116136
PADRE MOACIR CORDEIRO LEIT	-4.49857142600779, -39.3320655278068
MENEZES PIMENTEL	-4.5409666863094476, -39.41839547550601
CEI – JOÃO ALVES COSTA	-4.401641581581435, -39.45719305953233
DR. ELPÍDIO DE CARVALHO	-4.402109911462633, -39.45727922010325
JOSÉ CABRAL DE ARAÚJO	-4.369348970446346, -39.453094237552094
CECÍLIA AGAPITO DE SOUSA	-4.357074088898848, -39.45437262596492
ZOROBABEL DE PAULA LIMA	-4.493032205287142, -39.15152307809175
TENENTE FELICÍSSIMO BARROSO	-4.461337063832398, -39.487372709525125
FCO DA CRUZ UCHOA	-4.39176760300186, -39.51717342694009
PEDRO ALVES SAMPAIO	-4.352391650075194, -39.51427486275824
CEL. LEÔNIDAS CRUZ	-4.314722219866391, -39.55989360955183
CIRILO MARTINS DE SOUSA	-4.273529285795383, -39.56566820115066
JOSÉ BERNARDO UCHÔA	-4.417756057779259, -39.61120810000041
DR. VICTOR DIOGO SAMPAIO	-4.479129170413148, -39.53904421975598
DR. VICTOR DIOGO SAMPAIO	-4.479043416345326, -39.53914094470793
FRANCISCO JOSÉ	-4.311745863455735, -39.448534026670615
AMÉLIA PESSOA	-4.246441244543945, -39.55803010924409
SÃO PAULO	-4.31214886080672, -39.44654793895523
TIBÚRCIO MONTEIRO	-4.250693505848501, -39.36188600548557
CEI – MARIA AMARO CAMELO	-4.212017236285876, -39.73372229579962
JOÃO AMARO DE SOUZA	-4.212129430921534, -39.73348712510608
SÁRIA CRUZ DA SILVA	-4.210866850765658, -39.73309830238592
DR. OTÁVIO FACUNDO	-4.127697188023245, -39.692448794778485
CEI – JUVÊNCIO CÂMARA	-4.1313934872693965, -39.69159000000011
CIRILO BARROSO SAMPAIO	-4.142781808539358, -39.603893891787024

8

CEI DANIELA MONTEIRO	-4.312398976518265, -39.44840200402296
ESCOLA CEJAM	-4.354613870091086, -39.31126607389251

3.6. Treinamento

3.6.1. A licitante vencedora deverá prestar o treinamento da solução fornecida, para 04 (quatro) profissionais designados pela Secretaria de Educação, referente à configuração, manutenção corretiva e operação dos equipamentos;

3.6.2. Fica estabelecido que o treinamento seja em horário de funcionamento normal da Secretaria de Educação, segunda a sexta-feira. Caso haja a necessidade de ser realizado durante finais de semana, ou mesmo em horários distintos ao estabelecido, será necessária prévia negociação com a equipe técnica designada para acompanhar o projeto;

3.6.3. O treinamento e transferência de tecnologia deverão ser de maneira presencial e sem a interrupção de qualquer dos serviços habilitando assim os funcionários da Secretaria de Educação à nova solução ofertada;

3.6.4. Durante o treinamento deverão ser utilizados os mesmos equipamentos e softwares fornecidos a Secretaria de Educação para a realização de configuração testes das suas funcionalidades;

3.6.5. O material didático que será utilizado serão os próprios manuais eletrônicos dos equipamentos e softwares fornecidos;

3.6.6. Todas as despesas com o instrutor deverão ser de total responsabilidade da licitante vencedora;

3.6.7. A Secretaria de Educação fornecerá o espaço físico com projetor, microcomputadores e estrutura de cabeamento para a execução do curso em suas dependências;

3.6.8. No caso do treinamento fornecido não for satisfatório, mediante avaliação tempestiva e fundamentada, tanto em relação à qualidade ou à carga horária efetiva, a licitante vencedora deverá realizar novo treinamento sem ônus adicional a Secretaria de Educação;

3.6.9. Socializar todas as informações aos envolvidos no projeto, deixando a equipe técnica designada para acompanhamento ciente, capacitada e com total domínio da solução implementada;

3.6.10. Possibilitar, a qualquer momento, alterações sugeridas pela equipe técnica da

Secretaria de Educação, sendo que as correções deverão ocorrer de maneira planejada, formal e repassada aos profissionais sem interrupção nos serviços disponibilizados pela rede da Secretaria de Educação.

4. Teste de Verificação Final

4.1. Finalizado os serviços de instalação, configuração e treinamento, todos os componentes disponíveis na solução instalada deverão ser testados através de procedimentos designados pela equipe técnica da Secretaria de Educação, findo os quais será elaborado relatório técnico com a análise dos resultados;

4.2. O processo de realização de testes de aceitação da solução será desenvolvido de acordo com os eventos e atividades descritos a seguir:

4.2.1. Testes de instalação: consistem na verificação da instalação e da configuração das funcionalidades atualizadas;

4.2.2. Testes de ativação: consistem na operacionalização da solução, após a conclusão dos testes de instalação, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades e de sua compatibilidade;

4.2.3. Teste de desempenho: consistem no acompanhamento do funcionamento da solução, implementada no âmbito da infraestrutura da Secretaria de Educação, em que serão aprofundados os testes funcionais e de otimização;

4.2.3.1 Toda intervenção na solução, na atualização de versão e adequações das funcionalidades durante o período de funcionamento, deverão ser realizadas sem quaisquer ônus para a Secretaria de Educação, independentemente do serviço executado.

5. Do Suporte Técnico

5.1. A licitante vencedora deverá prestar suporte técnico por todos os meses de contrato, em regime de 24x7, através de atendimento remoto e no caso da necessidade de suporte "on site", o mesmo deverá ser prestado independente do horário.

5.2. A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada de forma periódica.

5.3 O suporte técnico deverá ser prestado diretamente pela empresa.

5.4. A licitante vencedora deverá apresentar um cronograma de manutenção preventiva

bimestral, para análise e aprovação da CONTRATANTE, envolvendo as soluções de câmera, transmissão de dados, infraestrutura elétrica e infraestrutura de servidores.

5.5. A licitante vencedora deverá realizar os serviços específicos de manutenção preventiva para cada tipo de equipamento, conforme descrito de acordo com as recomendações do fabricante.

5.6. A licitante vencedora deverá manter ao longo do contrato, equipe técnica especializada para completa manutenção e suporte da solução implantada, contendo equipe para manutenção nos equipamentos de CFTV, equipe de manutenção de rede óptica, além de profissionais para atuar no suporte técnico da Central de Videomonitoramento.

5.7. Deve ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI's, ferramentas, insumos, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

5.8. A licitante vencedora deverá providenciar a substituição dos equipamentos em caso de problemas decorrentes de falhas técnicas.

5.9. Todos os custos que ocorrerem na execução do contrato devem ser da contratada.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito (POC) tem como objetivo **comprovar tecnicamente, na prática, a capacidade da licitante de:**

- a) **Fornecer equipamentos compatíveis com as especificações técnicas do Termo de Referência**
- b) **Integrar hardware e software de forma harmônica**
- c) **Entregar desempenho mínimo exigido para operação real**
- d) **Garantir estabilidade, qualidade de imagem, análise inteligente e gerenciamento centralizado**
- e) **Evitar contratações de empresas incapazes de implantar a solução full**
- f) **Validar, antes da contratação definitiva, todas as funções essenciais da solução integrada**

6.2.1. O § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de exigência de amostras ou de prova de conceito como critério de julgamento nas licitações. Esse dispositivo estabelece que: “Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência”.

6.2.2. Deverá ser realizada prova de conceito, de caráter obrigatório e classificatório, designada à empresa vencedora da fase de lances. Caso não atenda as exigências, será desclassificada, sendo convocada a segunda empresa melhor colocada para apresentação, e assim sucessivamente, até que se atenda ao requisitado.

6.3. CONDIÇÕES GERAIS DA POC

6.3.1. A licitante deverá disponibilizar, **sem ônus ao Município**, todos os itens necessários para execução da POC.

6.3.2. A POC deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal da Educação de Canindé/CE, no endereço LARGO FRANCISCO XAVIER DE MEDEIROS S/N, BAIRRO IMACULADA CONCEIÇÃO - CANINDÉ – CE – CEP: 62.700-000, de segunda a sexta feira de 07:30 as 11:30 e de 13:30 as 17:30.

6.3.3. A POC deverá ser agendada em até **5 dias úteis** após convocação oficial.

6.3.4. A POC será acompanhada por:

- Equipe de TI da Secretaria Municipal de Educação de Canindé/CE.
- Comissão técnica.

6.4. ITENS OBRIGATÓRIOS PARA A POC

A empresa deverá disponibilizar:

6.4.1. Equipamentos

1. 01 câmera IP comum 2MP (conforme TR)
2. 01 câmera com reconhecimento facial 4MP
3. 01 Speed Dome 4MP Zoom 32x
4. 01 Switch gerenciável PoE 24 portas ou 48 portas
5. 01 roteador profissional
6. 01 modem óptico GPON
7. 01 modelo de cabo Cat6 blindado
8. 01 kit de conectores blindados
9. 01 mini rack 8U ou 12U
10. 01 nobreak (modelo equivalente ao ofertado)

Todos os equipamentos devem ser **dos modelos ofertados no certame**, com datasheet original.

6.4.2. Software e servidores

A licitante deverá instalar e demonstrar:

- O **software de segurança eletrônica** ofertado
- Licença temporária com capacidade mínima de 10 canais
- Acesso por múltiplos perfis
- Interface de monitoramento
- Análise inteligente de vídeo
- Reconhecimento facial
- Gravação local
- Playback
- Exportação de evidências
- Configurações básicas

6.4.3. Infraestrutura e acessórios

A licitante deverá fornecer:

- Cabos
- Fontes
- Conectores
- Suportes
- Ferramentas básicas para instalação demo
- Microcomputador ou notebook para visualização
- Switch e roteador para simulação da rede

6.5. ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS DURANTE A POC

A licitante deverá demonstrar, **na prática**, todas as funções abaixo:

6.5.1. Conectividade e funcionamento básico

- Ligação física e lógica dos equipamentos
- Configuração de IP
- Comunicação entre câmeras e o software
- Sincronização de horário
- Teste de ping e latência

6.5.2. Qualidade de imagem

Cada câmera deverá demonstrar:

- Resolução mínima exigida (2MP e 4MP)
- Nitidez
- Função WDR
- Ajuste de IR
- Estabilidade do frame rate
- Ausência de travamentos
- Alcance mínimo (conforme TR)

6.5.3. Teste de Reconhecimento Facial (IA)

A licitante deverá:

- a) Demonstrar criação de base de rostos
- b) Realizar identificação em tempo real
- c) Emitir alertas no software
- d) Apresentar taxa mínima de reconhecimento (não será exigido número exato, mas NÃO poderá falhar constantemente)

6.5.4. Teste da Speed Dome

Testar:

- Zoom óptico mínimo de 32x
- Rotação PTZ 360°
- Funções de IA da câmera
- Presets
- Patrulha automatizada
- Rastreamento inteligente (se disponível)

6.5.5. Teste do Software

Deve demonstrar, no mínimo:

- Visualização ao vivo
- Grade de múltiplas telas
- Mapa ou planta baixa (se houver)
- Playback com linha do tempo
- Exportação de vídeo
- Alertas e eventos
- Log de usuários
- Controle de permissões
- Criação de grupos de usuários
- Configuração de câmeras
- Ativação das inteligências analíticas
- Registro de eventos e relatórios

6.5.6. Teste de Comunicação e Rede

- Switch PoE deve alimentar câmeras corretamente
- Teste de VLAN (segmentação)
- Teste de SNMP (monitoramento)
- Teste de QoS (se aplicável)
- Demonstrar a capacidade em atender os pontos em conexão Lan to Lan (caso for necessário)

6.5.7. Teste de Estabilidade e Gravação

- Gravação de pelo menos 15 minutos
- Playback fluido
- Exportação para arquivo MP4
- Verificação de integridade do vídeo

6.6. CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

A POC será considerada **APROVADA** quando:

- a) Todos os equipamentos funcionarem conforme especificações
- b) Software operar com estabilidade
- c) Reconhecimento facial funcionar adequadamente
- d) Speed Dome operar com zoom e PTZ
- e) Gravação e playback funcionarem sem travamentos
- f) Switch alimentar as câmeras sem perdas
- g) Comunicação entre câmeras e software for contínua
- h) Não houver falhas críticas ou recorrentes
- i) A solução demonstrar compatibilidade e padronização
- j) Todo o conjunto funcionar de forma integrada

6.7. CAUSAS DE REPROVAÇÃO

A licitante será **desclassificada**, caso ocorra:

- a) Travamentos frequentes
- b) Incompatibilidade entre hardware e software
- c) Reconhecimento facial inoperante
- d) Speed Dome sem zoom adequado
- e) Switch não alimentar câmeras
- f) Instabilidade do sistema
- g) Impossibilidade de configurar câmeras no software
- h) Falhas graves durante testes
- i) Dados inconsistentes
- j) Não apresentação dos equipamentos ofertados

- k) Recusa em realizar alguma etapa

A reprovação na POC é **motivo direto de desclassificação**.

6.8. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA POC

A licitante vencedora terá:

- **5 dias úteis** para agendamento
- **48 horas** para correções, caso solicitado
- **1 única oportunidade** de execução completa

6.9. EQUIPE MÍNIMA DA LICITANTE PARA EXECUÇÃO DA POC

A empresa deverá apresentar, no dia da POC:

- Engenheiro Eletricista/Telecom (Responsável Técnico – CREA)
- Técnico em Redes
- Instalador CFTV
- Integrador de Software
- Analista de IA

6.10. DOCUMENTOS QUE A LICITANTE DEVE ENTREGAR DURANTE A POC

- ART do Engenheiro responsável pela demonstração
- Datasheets originais de todos os equipamentos
- Licença de software
- Termo de disponibilização dos equipamentos
- Relatório final de conformidade

6.11. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA POC

Ao final, os fiscais preencherão:

- Checklist técnico
- Parecer da engenharia
- Parecer do TI
- Conclusão: Aprovada ou Reprovada
- Assinaturas da comissão

6.12. DISPOSIÇÕES FINAIS DA POC

- 6.12.1. A Administração poderá filmar e registrar toda a demonstração.
- 6.12.2. A não realização da POC implica desclassificação automática.
- 6.12.3. A aprovação na POC não substitui a obrigação de fornecer modelos iguais ou superiores.
- 6.12.4. A POC não gera ônus para o Município.
- 6.12.5. A licitante assume todos os custos logísticos.

6.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.14. Não haverá exigência da garantia da contratação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS), a ser emitida pela Administração, não podendo exceder 05 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento pela Contratada.

7.1.1. O regime de execução e os prazos para conclusão de etapas ou vigência da prestação obedecerão rigorosamente ao disposto na respectiva Ordem de Serviço e ao Cronograma Físico-Financeiro ou Plano de Trabalho aprovado.

7.2. Caso ocorra qualquer fato impeditivo para o início ou continuidade da execução nos prazos estipulados, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões à Fiscalização com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** do vencimento, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

7.3. A execução deve observar os padrões de qualidade e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a descontinuidade na prestação ou a entrega do objeto em desconformidade, sem a prévia autorização da Fiscalização.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante

termo detalhado.

9.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

9.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.15. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.20. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.24. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.7. Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

10.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI; Inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo

da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que

deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, em que conste no quadro de responsável técnico, profissional de nível superior habilitado na área de Engenharia de Telecomunicação ou Engenharia Elétrica.

Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA n.2 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior na área de Engenharia de Telecomunicação ou Engenharia Elétrica, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (**CREA**), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) ter(em) executado pelo menos **50% (cinquenta por cento)** dos **SERVIÇOS** de características técnicas similares as do objeto ora licitado. O profissional deverá apresentar **CAT (Certidão de Acervo Técnico)** com registro de atestado.

Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante **SERÁ FEITA POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO** e deverá ser:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada **OU** Contrato de Prestação de Serviços.

Declaração emitida pelo responsável legal da empresa de que a proponente tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto aos locais, características e graus de complexidade existentes na área, bem como, das peculiaridades possam implicar direta ou indiretamente na execução do objeto;

Apresentar pelo menos 03 (três) Profissionais com Certificação em software de monitoramento e gerenciamento inteligência artificial de vídeo da equipe técnica para prestar adequadamente os serviços descritos neste edital nos seguintes itens: câmeras, software de monitoramento com Inteligência Artificial;

Declaração da licitante comprometendo-se a disponibilizar uma solução (sistema), que não gere custos adicionais para a Secretaria Municipal de Educação de Canindé/CE (manutenção, implantação, treinamento, etc) munida da possibilidade de registro de solicitação de atendimento (protocolo de atendimento) a ser utilizada como meio de monitoração dos pedidos de suporte e manutenção;

A licitante deverá declarar que possui em sua sede Help Desk (atendimento personalizado) para atendimento a chamados de seus técnicos que estarão à disposição alocados para acompanhar a execução do Contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

13.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Canindé/CE, 06 de novembro de 2025



Gessica Eryonnara Lima Muniz
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 12.012.2025-PERP



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Canindé



Data
26/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação Básica do Município de Canindé/CE identificou a ausência de um sistema eficiente de videomonitoramento nas unidades escolares da rede municipal, o que compromete a segurança física dos alunos, professores e funcionários, bem como a proteção do patrimônio público. Essa necessidade foi constatada através de um diagnóstico realizado pela secretaria, que destacou a vulnerabilidade das escolas frente a potenciais riscos de segurança. A falta de videomonitoramento adequado tem gerado preocupações significativas quanto à integridade física dos usuários e à salvaguarda dos bens materiais presentes nas instituições de ensino, conforme demonstrado por estatísticas e manifestações técnicas coletadas ao longo do processo administrativo.

Caso a presente demanda não seja atendida, as escolas poderão enfrentar consequências operacionais e sociais negativas, como a interrupção de atividades educativas devido a incidentes de segurança, além do potencial aumento nas ocorrências de vandalismo e furtos. Tais impactos comprometeriam não apenas o desempenho institucional da Secretaria de Educação, mas também o cumprimento de metas setoriais vinculadas à garantia de ambientes educacionais seguros, diretriz estabelecida em nível nacional para assegurar o pleno desenvolvimento dos estudantes.

A contratação de serviços especializados em videomonitoramento é, portanto, de interesse público, pois visa garantir a continuidade e a segurança das atividades educacionais. Espera-se, com a implementação desta solução, a modernização das

práticas de vigilância, alinhando-se aos objetivos estratégicos de proteção ao patrimônio e ao bem-estar dos alunos e profissionais de educação. Esta ação também contribui para a melhoria do desempenho das escolas mediante um ambiente mais seguro, resguardando o patrimônio público e reforçando as políticas de segurança escolar.

Dessa forma, a contratação se apresenta como medida imprescindível para a solução dos problemas identificados, alinhando-se aos objetivos institucionais de segurança e eficiência, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A análise integrada do processo administrativo consolidado reforça a imperatividade desta ação, pautada pela economicidade e pelo planejamento estratégico da Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv. da Educ. Básica-FUNDEB	GESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para implantação de um sistema de videomonitoramento nas escolas do município de Canindé/CE é fundamental para garantir a segurança de alunos, professores e o patrimônio público. Esse serviço foi identificado como essencial pela Secretaria de Educação Básica após um diagnóstico que revelou a ausência de sistemas de segurança adequados, expondo os usuários e bens materiais a riscos significativos. A demanda está alinhada com políticas nacionais que visam assegurar ambientes educacionais seguros e propícios ao desenvolvimento dos estudantes, justificando, assim, a relevância imperativa desta contratação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o sistema de videomonitoramento incluem capacidades mensuráveis, como a resolução mínima das câmeras, que deve garantir visibilidade clara e nítida sob diferentes condições de iluminação. Além disso, o sistema deve ser capaz de armazenar vídeos por período adequado para revisão, a ser definido conforme normas específicas, integrando-se a uma infraestrutura tecnológica que permita escalabilidade e atualização de software conforme necessário. Tais critérios asseguram que os requisitos técnicos respondem efetivamente. É necessidade identificada, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, priorizando eficiência e economicidade.

Embora o catálogo eletrônico de padronização ofereça diversas opções, para este objeto específico não existem itens que atendam as características tecnológicas e operacionais exigidas, sendo necessária a definição técnica de especificações exclusivas deste sistema de videomonitoramento. Ainda, não serão sugeridas marcas

ou modelos específicos, conforme o princípio da competitividade, salvo justificativa técnica que comprove a indispensabilidade de características particulares para atender adequadamente a necessidade expressa.

Para os bens relacionados a contratação, confirma-se que eles não se enquadram na categoria de bens de luxo, segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, estando legislados de maneira que ampliem o acesso a todas as empresas qualificadas, independente do porte. A eficiência na entrega e execução será primordial, com a necessidade de suporte técnico disponível para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, sem detalhamento excessivo de prazos que possam onerar desnecessariamente a administração.

Os critérios de sustentabilidade também foram contemplados, exigindo, sempre que possível, o uso de materiais recicláveis e a implementação de práticas que minimizem o impacto ambiental, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses critérios deverão ser integrados de forma a não sobrepor as prioridades de segurança e funcionalidade do sistema.

Os fornecedores, para serem considerados elegíveis, devem demonstrar capacidade comprovada de atender a todos os critérios mínimos técnicos estabelecidos, assegurando a adequação e operabilidade do sistema. A eventual necessidade de flexibilização dos critérios deverá ser analisada caso a caso para garantir que não restrinja a participação sem afetar a solução pretendida.

Por fim, os requisitos aqui definidos, com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão plenamente alinhados com o escopo da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º e 18. Estes servirão como base técnica durante o levantamento de mercado, possibilitando a seleção da solução que melhor atenda ao interesse público de forma sustentável e econômica.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, procede-se de forma neutra e sistemática para identificar a solução mais adequada as necessidades da Administração Pública.

Através da análise dos termos presentes nas seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", foi determinada a natureza do objeto como serviço, especificamente a prestação de serviços de implantação de videomonitoramento, abrangendo instalação, fornecimento e disponibilização de todos os equipamentos necessários.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores especializados no setor, a fim de compreender a faixa de preços e as condições de fornecimento vigentes. Essa análise foi complementada pelos estudos de contratações similares feitas por outros órgãos públicos, utilizando como referência valores e modelos de aquisição disponíveis no Comprasnet e no Painel de Preços. Identificaram-se inovações relevantes, como a incorporação de tecnologias sustentáveis e sistemas integrados de monitoramento remoto, que ampliam a eficácia da solução pretendida.

A análise comparativa das alternativas identificadas incluiu aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para a prestação de serviços, considerou-se o desenvolvimento interno versus a terceirização. A terceirização via contratação de uma empresa especializada se destacou pela possibilidade de incorporação de tecnologias de ponta sem requerer amplos investimentos iniciais de capital ou treinamento interno especializado, promovendo assim a eficiência e economicidade.

A alternativa mais vantajosa foi justificada pela sua eficiência e viabilidade operacional, além de promover a economicidade dos recursos públicos. A terceirização por empresa especializada não só atende integralmente aos 'Resultados Pretendidos', mas também alia inovação e sustentabilidade ao processo, ao mesmo tempo em que mantém alinhamento completo com as necessidades projetadas.

Conclui-se que a abordagem recomendada para esta contratação é a terceirização dos serviços por meio de um fornecedor qualificado, resguardando, sempre, a competitividade e transparência do processo, conforme disposto pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a entrega de valor consistente com o interesse público e a estratégia de obtenção de resultados eficientes para a Secretaria de Educação Básica do município de Canindé/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a implantação de um sistema de videomonitoramento abrangente para as escolas da rede municipal de ensino do Município de Canindé/CE. Esta solução é projetada para atender a necessidade identificada de garantir a segurança dos alunos, professores e funcionários, além da proteção do patrimônio público, conforme descrito na seção de Necessidade da Contratação.

O sistema contemplará a instalação, fornecimento e disponibilização de todos os equipamentos necessários, como câmeras de vídeo, servidores de armazenamento de dados, monitores e demais dispositivos de infraestrutura tecnológica. Será também incluído o fornecimento de softwares de monitoramento e das respectivas licenças, assegurando o pleno funcionamento da solução. A integração dos componentes será garantida por uma infraestrutura tecnológica que suportará o processamento e armazenamento dos dados capturados.

Além dos aspectos físicos, a solução incluirá serviços de instalação e configuração dos dispositivos e softwares, assegurando uma implementação sem falhas. Será oferecido treinamento para o pessoal designado, capacitando a equipe para operar e manter o sistema de forma eficiente. O suporte técnico e manutenção contínua serão disponibilizados para garantir a durabilidade e o funcionamento ininterrupto do sistema de videomonitoramento.

A escolha desta solução foi fundamentada pelo levantamento de mercado que confirmou sua viabilidade técnica e econômica. Com base nos dados disponíveis, a solução atende perfeitamente aos requisitos definidos, garantindo a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, que incluem o aumento da segurança e a proteção do patrimônio.

Esta solução alinha-se aos princípios de eficiência e interesse público estipulados pela Lei nº 14.133/2021, assegurando qualidade e economicidade na prestação do serviço, e representa a alternativa mais adequada ao contexto do Município de Canindé, conforme evidenciado no estudo técnico preliminar realizado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CÂMERA IP COMUM 2MP	2.310,000	Unidade
2	CÂMERA IP RECONHECIMENTO FACIAL 4MP	50,000	Unidade
3	CÂMERA IP SPEED DOME 4MP	50,000	Unidade
4	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS	45,000	Unidade
5	SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS	50,000	Unidade
6	ROTEADOR 5 PORTAS	80,000	Unidade
7	MODEM ÓPTICO	80,000	Unidade
8	NOBREAK ONLINE	35,000	Unidade
9	MÓDULO DE BATERIA EXPANSIVEL 72V	11,000	Unidade
10	NOBREAK INTERATIVO	45,000	Unidade
11	CABO DE REDE CAT6 BLINDADO	197,000	Caixa
12	CONECTORES RJ45 BLINDADOS	48,000	Pacote
13	SUPORTE DE POSTE PARA CÂMERA SPEED DOME	50,000	Unidade
14	CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV	2.400,000	Unidade
15	CANALETA DE PVC 20X10x2000MM	3.000,000	Unidade
16	GUIA DE CABOS PARA RACK	76,000	Unidade
17	MINI RACK 19" 8U	59,000	Unidade
18	MINI RACK 19" 12U	17,000	Unidade
19	RACK OUTDOOR 19" 8U	32,000	Unidade

20	BANDEJA FIXA 1U DE 400MM	76,000	Unidade
21	KIT PORCA GAIOLA, PARAFUSO E ARRUELA	20,000	Kit
22	RACK DE PISO DESMONTAVEL 19" 44U	1,000	Unidade
23	SOFTWARE DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	1,000	Unidade
24	MONITOR PROFISSIONAL 55"	10,000	Unidade
25	DECODIFICADOR PARA VÍDEO WALL	2,000	Unidade
26	STORAGE DE VÍDEO 48HD'S	4,000	Unidade
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
27	DISCO RÍGIDO PARA CFTV	192,000	Unidade
28	COMPUTADOR DE ALTA PERFORMANCE	2,000	Unidade
29	SUPORE DE PAREDE PARA MONITOR DE VIDEO WALL	10,000	Unidade
30	HARDWARE – SERVIDOR	1,000	Unidade
31	MOUSEPAD EXTRA GRANDE	2,000	Unidade
32	MOUSE SEM FIO DE ALTA PERFORMANCE	2,000	Unidade
33	TECLADO MECÂNICO DE ALTA PERFORMANCE	2,000	Unidade
34	POSTE DE CONCRETO T	32,000	Unidade
35	BATERIA DE ÍON DE LÍTIO	2,000	Unidade
36	FONTE NOBREAK RETIFICADORA GERENCIÁVEL	1,000	Unidade
37	INVERSOR SENOIDAL GERENCIÁVEL	1,000	Unidade
38	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL	1,000	Unidade
39	BANDEJA FIXA 1U DE 800MM	5,000	Unidade
40	ROTEADOR 12 PORTAS	1,000	Unidade
41	SWITCH DE 100 GIGABITS	1,000	Unidade
42	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	1,000	Serviço
43	SERVIÇO DE INTERCONEXÃO LAN TO LAN (TRANSPORTE DE DADOS)	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1.	CÂMERA IP COMUM 2MP	2.310,000	Unidade	363,56	839.823,60
2	CÂMERA IP RECONHECIMENTO FACIAL	50,000	Unidade	10.765,03	538.251,50

4MP					
3	CÂMERA IP SPEED DOME 4MP	50,000	Unidade	10.668,38	533.419,00
4	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS	45,000	Unidade	5.914,87	266.169,15
5	SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS	50,000	Unidade	8.438,32	421.916,00
6	ROTEADOR 5 PORTAS	80,000	Unidade	681,88	54.550,40
7	MODEM ÓPTICO	80,000	Unidade	129,60	10.368,00
8	NOBREAK ONLINE	35,000	Unidade	6.088,54	213.098,90
9	MÓDULO DE BATERIA EXPANSIVEL 72V	11,000	Unidade	3.830,47	42.135,17
10	NOBREAK INTERATIVO	45,000	Unidade	601,59	27.071,55
11	CABO DE REDE CAT6 BLINDADO	197,000	Caixa	1.489,57	293.445,29
12	CONECTORES RJ45 BLINDADOS	48,000	Pacote	7,82	375,36
13	SUORTE DE POSTE PARA CÂMERA SPEED DOME	50,000	Unidade	232,48	11.624,00
14	CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV	2.400,000	Unidade	21,51	51.624,00
15	CANALETA DE PVC 20X10x2000MM	3.000,000	Unidade	21,34	64.020,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
16	GUIA DE CABOS PARA RACK	76,000	Unidade	103,32	7.852,32
17	MINI RACK 19" 8U	59,000	Unidade	986,49	58.202,91
18	MINI RACK 19" 12U	17,000	Unidade	1.013,88	17.235,96
19	RACK OUTDOOR 19" 8U	32,000	Unidade	1.516,77	48.536,64
20	BANDEJA FIXA 1U DE 400MM	76,000	Unidade	178,51	13.566,76
21	KIT PORCA GAIOLA, PARAFUSO E ARRUELA	20,000	Kit	111,78	2.235,60
22	RACK DE PISO DESMONTAVEL 19" 44U	1,000	Unidade	6.014,49	6.014,49
23	SOFTWARE DE SEGURANÇA ELETRÔNICA	1,000	Unidade	169.945,67	169.945,67
24	MONITOR PROFISSIONAL 55"	10,000	Unidade	9.811,48	98.114,80
25	DECODIFICADOR PARA VÍDEO WALL	2,000	Unidade	16.222,33	32.444,66

26	STORAGE DE VÍDEO 48HD'S	4,000	Unidade	178.157,60	712.630,40
27	DISCO RÍGIDO PARA CFTV	192,000	Unidade	3.093,68	593.986,56
28	COMPUTADOR DE ALTA PERFORMANCE	2,000	Unidade	6.624,64	13.249,28
29	SUORTE DE PAREDE PARA MONITOR DE VIDEO WALL	10,000	Unidade	729,27	7.292,70
30	HARDWARE - SERVIDOR	1,000	Unidade	42.009,34	42.009,34
31	MOUSEPAD EXTRA GRANDE	2,000	Unidade	162,82	325,64
32	MOUSE SEM FIO DE ALTA PERFORMANCE	2,000	Unidade	631,40	1.262,80
33	TECLADO MECÂNICO DE ALTA PERFORMANCE	2,000	Unidade	1.052,26	2.104,52
34	POSTE DE CONCRETO T	32,000	Unidade	907,80	29.049,60
35	BATERIA DE ÍON DE LÍTIO	2,000	Unidade	10.075,12	20.150,24
36	FONTE NOBREAK RETIFICADORA GERENCIÁVEL	1,000	Unidade	6.026,66	6.026,66
37	INVERSOR SENOIDAL GERENCIÁVEL	1,000	Unidade	8.971,70	8.971,70
38	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL	1,000	Unidade	10.073,33	10.073,33
39	BANDEJA FIXA 1U DE 800MM	5,000	Unidade	432,03	2.160,15
40	ROTEADOR 12 PORTAS	1,000	Unidade	10.250,00	10.250,00
41	SWITCH DE 100 GIGABITS	1,000	Unidade	6.015,44	6.015,44
42	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	1,000	Serviço	480.550,00	480.550,00
43	SERVIÇO DE INTERCONEXÃO LAN TO LAN (TRANSPORTE DE DADOS)	12,000	Serviço	22.866,67	274.400,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado; conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.042.550,13 (seis milhões e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e treze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto é a regra para as licitações, embora somente obrigatório se houver vantagem para a Administração. Entretanto, para o presente objeto a ser licitado, o PARCELAMENTO EM ITENS acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala, ocasionando também contratos de pequena expressão financeira, sendo economicamente desvantajoso para o contratado em vistas as altas despesas com impostos, mão-de-obra e logística relacionados a execução do serviço, o que corriqueiramente ocorre, levando a administração à sérios problemas pela falta do(s) serviço(s), pela consequência da possível não assinatura do contrato ou a penalização do contratado por não cumprir com suas obrigações. E ainda resultaria na frustração da licitação.

Esse é o cenário de quando um concorrente arremata um único item ou poucos itens da licitação. Nesse caso, muitas vezes a prestação do serviço por esse(s) prestadores(es) é no seu tempo, haja vista não ser economicamente viável em questões financeiras. Daí está criada a problemática para a administração lidar com esse tipo de situação. Agora imagine então várias situações dessa mesma proporção? Todo o planejamento vai por "água a abaixo".

Diante da problemática demonstrada, a licitação de itens EM GRUPO/LOTE é a via técnica e economicamente mais viável aos anseios dessa Administração, pois além de não restringir a competitividade pelo cuidado na composição dos grupos em seguimentos que possibilitam a participação de um universo de interessados, é a mais adequada a evitar os transtornos de recebimento e distribuição dos bens. Assim, tem-se a obediência aos princípios norteadores da razoabilidade, economicidade, isonomia e competitividade.

Outrossim, a técnica utilizada no critério de julgamento por grupo de ITENS/LOTE, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que para a formação dos grupos constituídos de itens, essa Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que integraram os grupos, pois os itens agrupados guardaram compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa e obter o menor preço possível, possibilitando aos interessados do ramo de atividade do objeto poderem perfeitamente executar os serviços na totalidade dos itens especificados no grupo, sendo tecnicamente viável.

Contudo, pondera-se, que a licitação realizada em Grupo Único, além de gerar celeridade e economia processual e de custo operacional, como dito acima, visa ainda manter a eficiência técnica da solução, por consolidar uma plataforma gerencial integrada em módulos a partir de um único fornecedor vencedor do referido grupo, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, instalação, treinamento, assistência técnica e demais obrigações do contratado, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, além de resultar em possível incompatibilidade entre os componentes do certame, conseqüentemente, inviabilizando a operacionalização do projeto para a Administração.

Desta forma a licitação reunida em grupo único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a unificação da solução requerida, de forma a garantir que o gerenciamento permaneça todo tempo a cargo de um mesmo sistema e administrador.

O relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União – TCU, destaca o seguinte contexto estabelecido na Súmula 247 do TCU:

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que **“a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...)** a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que **“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”**. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

“A Administração deve, também, promover a divisão em grupos do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável.” Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário).

“Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, sendo que inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupo, e não por item, desde que os grupos sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme Acórdão 5.260/2011-1a Câmara, TCU.

“É importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc., fixos ou reajustáveis.” (Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

“A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)”

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

De toda sorte, o legislador não vedou totalmente a possibilidade da deflagração da licitação por grupo, bastando a administração se ater a não haver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, evitando restringir a competitividade, verificada a viabilidade para atender a supremacia do interesse público.

Portanto, a licitação por Grupo de itens/Lote é mais satisfatória para essa administração, do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, garantir a integração dos serviços com qualidade e eficiência.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é fundamental para assegurar coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', ficou evidenciado que a referida contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) no exercício atual. Esta ausência no PCA se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que surgiram, exigindo a execução imediata para garantir a segurança nas escolas do município de Canindé, essencial ao interesse público.

Como ação corretiva, está prevista a inclusão desta contratação na próxima revisão do Plano de Contratação Anual, bem como a implementação de uma gestão de riscos mais robusta, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta medida visa proporcionar um alinhamento total nas futuras deliberações, assegurando que tais imprevistos sejam adequadamente previstos e geridos. Desta forma, mesmo com a ausência no PCA atual, o alinhamento parcial com medidas corretivas adequadas promove resultados vantajosos, amplia a competitividade e reforça a transparência no planejamento e na execução dos 'Resultados Pretendidos', conforme o artigo 11 da mencionada lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa atender a necessidade identificada pela Secretaria de Educação Básica do Município de Canindé/CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Os benefícios diretos esperados desta contratação estão fundamentados nos princípios de economicidade, eficiência e melhor uso dos recursos, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se obter uma significativa melhora nas condições de segurança das unidades escolares por meio da instalação de um sistema de videomonitoramento eficiente, promovendo um ambiente educacional mais seguro e propício ao desenvolvimento dos estudantes.

A solução escolhida, detalhada na 'Solução como um Todo', busca otimizar recursos humanos e materiais por meio da racionalização de tarefas e utilização eficiente dos equipamentos fornecidos, bem como dos serviços prestados. A contratação prevê o

fornecimento e instalação de equipamentos de monitoramento de alta tecnologia, com softwares e infraestrutura tecnológica necessária, o que permitirá um aproveitamento ideal dos recursos, minimizando desperdícios e subutilização. Isso está em conformidade com os fundamentos da pesquisa de mercado realizada, que evidencia a viabilidade da adoção das inovações tecnológicas mais recentes disponíveis no setor.

Além disso, a solução tem potencial de redução de custos operacionais através da diminuição das ocorrências de eventos críticos e danos ao patrimônio público, reduzindo assim o retrabalho e a necessidade de intervenções corretivas. Será implantado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar os resultados, quantificando os ganhos em termos de economia financeira e otimização dos processos operacionais, com indicadores de desempenho claros e mensuráveis, tais como a redução do índice de vandalismo e melhoria na prontidão de resposta as emergências.

O sistema proposto não apenas justifica o dispêndio público, mas também promove a eficiência e utilização maximizada dos recursos disponíveis, alinhando com os objetivos institucionais definidos e atendendo aos parâmetros delineados pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Na eventualidade de a natureza exploratória do projeto não permitir estimativas precisas, uma explicação técnica fundamentada será incluída para assegurar a transparência e justificar a expectativa dos resultados pretendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme prescrito no art. 5º. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento, articulando com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, sendo anexado ao Estudo Técnico Preliminar. Esse cronograma seguirá as normas da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos a segurança operacional ou a instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada de forma a justificar tecnicamente como o treinamento, envolvendo

o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. Essa capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, aplicando, se necessário, cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, em consonância com o art. 5º, e alinhadas aos resultados pretendidos. Caso não haja providências específicas necessárias, a ausência será fundamentada tecnicamente, ressaltando situações em que o objeto seja simples e dispense ajustes prévios. Essas medidas serão coerentes com a solução como um todo, integrando-se aos resultados pretendidos e ao Mapa de Riscos, quando existentes.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A proposta de contratação apresenta a implementação de videomonitoramento nas escolas da rede municipal de ensino de Canindé/CE como uma necessidade identificada pela Secretaria de Educação Básica, com o objetivo de reforçar a segurança e proteção do patrimônio, de forma alinhada as diretrizes nacionais de criação de ambientes educacionais seguros. O Sistema de Registro de Preços (SRP) surge como uma alternativa vantajosa, tendo em vista as características do objeto de contratação, que envolve a instalação e fornecimento de equipamentos e serviços em grande escala, suscetíveis a necessidades futuras e eventuais, conforme destacado na descrição da solução como um todo. O SRP sugere economia de escala, uma vez que permite a aquisição de bens e serviços sob condições previamente negociadas, contribuindo para a redução do esforço administrativo e a possibilidade de compras compartilhadas, conforme arts. 5º, 11 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação tradicional, por outro lado, pode oferecer segurança jurídica imediata, especialmente para demandas pontuais e conhecidas. No entanto, considerando a incerteza dos quantitativos exatos e a possibilidade de entregas fracionadas ao longo do tempo, a contratação por meio do SRP se mostra mais adequada, proporcionando flexibilidade e capacidade de resposta a variações de demanda, características evidentes de padronização e repetitividade dos serviços e equipamentos requeridos. A análise de mercado indica que o uso do SRP pode assegurar uma competitividade mais justa, com preços mais vantajosos obtidos por meio de uma pesquisa de mercado abrangente, conforme o levantamento e demonstrações de vantajosidade listadas.

O SRP, além disso, favorece uma gestão estruturada e planejada para contratações futuras,

permitindo que o órgão responsável se adapte as necessidades imprevistas sem comprometer a eficiência administrativa, conforme o art. 18, §1º, inciso V, e art. 86. Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) não prejudica a adequação dessa modalidade de contratação, uma vez que o SRP proporciona flexibilidade suficiente para suprir essas lacunas, promovendo a economicidade e eficiência necessárias aos objetivos institucionais. Em suma, a adoção do SRP se configura como a opção mais adequada neste cenário, maximizando recursos, garantindo agilidade e competitividade nos processos de aquisição, além de atender plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Secretaria de Educação Básica do Município de Canindé/CE.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é permitida como regra geral, de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. Para este contexto específico de contratação para a implantação de videomonitoramento nas escolas do município de Canindé/CE, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios se faz necessária, levando em consideração critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos.

A natureza do objeto da contratação, que envolve a instalação, fornecimento e disponibilização de equipamentos e tecnologia para videomonitoramento, não apresenta complexidade técnica elevada a ponto de demandar um somatório de capacidades técnicas distintas que justificassem a formação de consórcios. O fornecimento contínuo e a necessidade de manutenção de um padrão de serviços homogêneo favorecem a eficiência de tratamento por um único fornecedor, tornando assim a participação consorciada potencialmente incompatível com os objetivos de simplicidade e eficiência operacional, conforme indicado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Ademais, a introdução de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização, diferentemente de se trabalhar com um fornecedor único. Isso deve ser considerado principalmente em termos de economicidade e simplicidade administrativa, tal como estipulado nos arts. 5º e 15. Embora os consórcios possuam vantagens na capacidade financeira, na exigência de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira (exceto para microempresas), as demandas desta contratação não justificam o desenho contratual de um consórcio. A responsabilidade solidária entre consorciados e o compromisso de constituição complicam a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, sem garantir eficientemente a execução que se espera.

Portanto, por prestar-se mais a eficiência, economicidade e segurança jurídica a contratação de um fornecedor único, ou seja, mais adequada aos resultados pretendidos pela Administração Pública, a vedação a participação de consórcios é

tecnicamente fundamentada e está alinhada ao art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, garantindo o interesse público de acordo com o art. 5º.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial no processo de planejamento de contratações públicas, conforme estabelecido pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise visa garantir que a administração pública utilize seus recursos de maneira eficiente e econômica, evitando sobreposições e otimizando investimentos. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes demandam ações anteriores ou subsequentes para seu pleno funcionamento. O reconhecimento de tais contratações auxilia na harmonização de esforços, minimizando custos e problemas durante a execução do serviço de videomonitoramento para a Secretaria de Educação Básica do Município de Canindé/CE.

Durante a análise, verificou-se que não há contratações passadas ou em andamento que sejam diretamente correlatas ou interdependentes ao objeto do presente estudo técnico preliminar. No entanto, é relevante considerar aspectos técnicos e logísticos, dado que a solução proposta requer infraestrutura tecnológica robusta. Assim, caso existam contratações futuras previstas para a implementação de infraestrutura de rede ou eletricidade nas escolas municipais, poderá ser verificada a possibilidade de sincronizar essas ações para apoiar a instalação dos sistemas de videomonitoramento.

Além disso, a padronização dos equipamentos e softwares adquiridos deverá ser observada para garantir consonância com possíveis futuros contratos de manutenção e atualização tecnológica, visando padronização e a economia de escala conforme o art. 23, §1º.

Conclusivamente, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes existentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação atual. Contudo, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a observação contínua de melhorias na infraestrutura elétrica e de cabeamento que proporcionem a sustentação ideal para o sistema de videomonitoramento. Essa estratégia assegura que futuras ações sejam coerentes e integradas ao planejamento atual, promovendo um uso eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da implantação de videomonitoramento nas escolas municipais de Canindé incluem a geração de resíduos

eletrônicos e o consumo de energia durante o ciclo de vida dos equipamentos. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação e identificação desses impactos são fundamentais para assegurar a sustentabilidade do projeto, conforme os princípios do art. 5º. A utilização de equipamentos e componentes que apresentem alta eficiência energética, como aqueles com selo Procel A, será priorizada para mitigar o consumo excessivo de energia. No que tange aos resíduos, será implementada uma política de logística reversa para o adequado destinação e reciclagem dos equipamentos obsoletos, alinhando-se as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e assegurando o uso de insumos biodegradáveis quando possível.

Além disso, considerando o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', soluções sustentáveis adicionais serão propostas, como a opção por tecnologias que minimizem a emissão de gases ou utilizem recursos de forma mais inteligente e integrada. A decisão por opções tecnológicas que se baseiam na análise do ciclo de vida dos produtos não só atende aos critérios de economicidade e eficiência, conforme art. 11 da Lei 14.133, mas também promove um planejamento sustentável nos termos do art. 12. Todas as medidas propostas buscarão equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, visando uma inclusão coerente no termo de referência conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII.

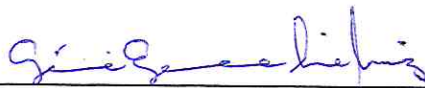
As medidas mitigadoras, portanto, são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos empregados e atender aos 'Resultados Pretendidos', que incluem um ambiente escolar mais seguro e eficiente. Caso não sejam identificados impactos ambientais significativos, esta avaliação será devidamente fundamentada, respeitando a complexidade inerente ao objeto da contratação, promovendo sustentabilidade e eficiência de acordo com art. 5º. Tais ações são consideradas de fundamental importância para garantir uma execução responsável e sustentável, alinhada aos princípios da nova lei de licitações.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos desta contratação para a implantação de sistema de videomonitoramento comprova a sua viabilidade e pertinência. Conforme destacado nos elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o investimento em videomonitoramento nas escolas da rede municipal de Canindé é imperativo para garantir a segurança dos alunos, professores e patrimônio público. As pesquisas de mercado indicam uma oferta equilibrada de soluções que atendem às exigências da administração, garantindo competitividade e inovação, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que valorizam a eficiência, interesse público e vantajosidade.

A estimativa de quantidades e valores, alinhada com o contexto operacional detectado, evidencia que a contratação não apenas é viável, como também estrategicamente conveniente para atender a necessidade premente da Secretaria de Educação Básica do município de Canindé/CE. Esta iniciativa conecta-se de forma direta com os resultados pretendidos, garantindo um ambiente escolar mais seguro e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com as diretrizes educacionais nacionais. O fato de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual não prejudica a execução do projeto, dado o caráter essencial da iniciativa, pautada no interesse público.

Baseando-se no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a análise detalhada respalda a conclusão pela viabilidade da contratação proposta. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo, com a elaboração do Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII, consolidando esta decisão como uma demonstração da maturidade e do planejamento estratégico do poder público (art. 40), fundamentada nos princípios de economicidade e transparência. Esta determinação deve ser integrada ao processo de contratação, servindo como guia para a autoridade competente na fase decisória, assegurando assim o melhor atendimento às necessidades identificadas e alinhamento ao plano institucional.



GESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ
ORDENADORA DE DESPESAS

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.012.2025-PERP**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) GESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 12.012.2025-PERP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, O FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SOFTWARES, LICENÇAS, INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - GERENCIAMENTO DE RISCOS

8.1. Integração do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O presente contrato integra, como parte obrigatória, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, documento que detalha:

- Os riscos identificados nas etapas do processo de contratação e gestão contratual;
- As medidas preventivas, atenuantes e de contingência permitidas para mitigar os riscos;
- A alocação de responsabilidades entre as partes;
- As estratégias de monitoramento, supervisão e controle durante a vigilância contratual.

8.2. Alocação de Responsabilidades

As responsabilidades pela gestão de riscos são atribuídas da seguinte forma:

Ao contratar, cabe:

- A gestão e mitigação de riscos operacionais e técnicos relacionados à execução do objeto;
- A comunicação tempestiva de falhas ou fatores de riscos detectados durante a execução.

À contratante, cabe:

- O gerenciamento de riscos administrativos, legais e regulatórios;
- A verificação contínua das condições contratuais e o cumprimento das ações preventivas e contingenciais descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

8.3. Implementação de Medidas Preventivas e Contingenciais

As partes comprometem-se a implementar as medidas descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com as seguintes parâmetros:

- Execução das medidas preventivas conforme os prazos e condições previstas no contrato;
- Adoção de checklists como ferramenta de verificação para etapas críticas, conforme previsto no Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- Comunicação tempestiva e registro formal de configurações necessárias, falhas bloqueadas ou riscos concretizados;
- Execução imediata de medidas de contingência em casos de riscos classificados como altos ou críticos.

8.4. Execução de Medidas de Contingência

Em caso de concretização de riscos classificados como altos ou críticos, as partes deverão executar as medidas de contingência previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, observando as seguintes parâmetros:

- As medidas deverão ser iniciadas imediatamente após a identificação do risco;
- As ações serão realizadas de forma a mitigar os impactos negativos sobre a execução contratual;
- Sempre que possível, serão adotadas medidas que assegurem a continuidade da execução do contrato;
- As ações realizadas deverão ser registradas formalmente, incluindo os resultados obtidos e ajustes realizados.

8.5. Monitoramento e Revisão do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos será monitorado continuamente durante a vigência contratual. As revisões serão realizadas sempre que:

- Novos riscos são identificados;
- Alterações ocorrerem nas condições contratuais ou de execução;
- O contratante identifica a necessidade de ajustes nas medidas preventivas ou contingenciais para garantir a eficácia do gerenciamento de riscos.

8.6. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A concretização de eventos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que resultem em impacto econômico-financeiro significativo poderá ensejar o reequilíbrio contratual, desde que apresentado o disposto na legislação vigente e de acordo com a alocação de responsabilidades definidas nesta cláusula.

8.7. Contratual

Nas hipóteses de concretização de riscos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que inviabilizam a continuidade da execução contratual, as partes quiserem, de forma conjunta e fundamentada, Resolução proceder à rescisão ambiental do contrato, com a suspensão do termo de rescisão contratual que contempla :

- A identificação dos riscos que motivaram a rescisão;
- A avaliação de pendências, responsabilidades e contrapartidas, observada a legislação aplicável;
- O cumprimento das obrigações exigidas pelas partes, se cabível.

8.8. Penalidades por Descumprimento

O descumprimento das obrigações previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos sujeitará a parte infratora às deliberações contratuais, que incluem:

- Advertências, em caso de falhas leves;
- Multas proporcionais aos danos causados;
- Rescisão contratual, em situações graves, sem prejuízo de outras deliberações previstas em lei.

8.9. Transparência e Publicidade

As informações do Mapa de Gerenciamento de Riscos serão registradas e disponibilizadas nos canais oficiais do contratante, garantindo:

A transparência das ações preventivas e contingenciais empregadas;
O alinhamento com as melhores práticas de governança e gestão pública;
A conformidade com as exigências legais aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 14.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3.. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na dotação:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canindé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

CANINDÉ/CE,

--

CNPJ Nº --

GESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO N.º XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.012.2025-PERP

O(A) Secretaria de Educação Infantil e Fundam, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º --, neste ato representado(a) pelo(a) GESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ, portador da matrícula funcional n.º, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 12.012.2025-PERP, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, O FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, SOFTWARES, LICENÇAS, INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n.º XXXXXX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAM.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CANINDÉ/CE, --

SECRETARIA DE EDUCACAO INFANTIL E FUNDAM

—

GESSICA ERYONNARA LIMA MUNIZ
Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado